



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos

Despacho.

Governo da Província de Sofala:

Despachos.

Governo do Distrito de Moamba:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

**Anúncios Judiciais e Outros:**

Associação Kuphedzana Magandafuta.

Associação Pimuno Piato Nhafo.

Associação Agro-pecuária Hlulukane de Mabana.

Laranja, Limitada.

GDI-Grupo de Investimentos, Limitada.

Ericino de Salema e Associados Advogados, Limitada.

TS Consulting, Limitada.

H.J.P Pescas, Limitada.

Auto Bas, Limitada.

Storeservices, Limitada.

Palmax, S.A.

Arca de Noe – Criação de Animais e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Enermech Mozambique, Limitada.

SOCIGA – Sociedade Comercial e Industrial de Gaza, Limitada.

AL- Ismael Motors, Limitada.

Electro Verde, Limitada.

Naraina Laxmissancar, Limitada.

Trendsetters, Limitada.

Solar Works Mozambique, Limitada.

Diallo & Brothers, Limitada.

ALF-Group, Limitada.

Mashova, Limitada.

Sacyr-Somague Moçambique, Limitada.

Delfa Guest House – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SwissGarden, Limitada.

Revttec Moçambique, Limitada.

GispyPetal – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Apolo Renewable.Resources Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lina Amade Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Perigest.Service, Limitada.

Siner Segurança, Limitada.

AS – Madinga Construções, Limitada.

Ferragem Ismael Chigogoguana – Sociedade Unipessoal, Limitada

RPMG-Mozambique, Limitada.

Casa da Cate – Sociedade Unipessoal, Limitada.

M&M Mozambique, Limitada.

Farma's Hotel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Electro JMS – Sociedade Unipessoal, Limitada.

RM-Residencial Manica, Limitada.

KLA Corporation, Limitada.

LabAtelier, Limitada

Auto Service e Screp, Limitada.

Ofha – Tax & Audit, Limitada.

Safe Equip, Limitada.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização o senhor Valdumar Valdimiro Walters, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Valdumar Melvin Walters.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 25 de Outubro de 2018. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

## Governo da Província de Sofala

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstante, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Pimuno Piato Nhafo.

Gabinete do Governador Provincial de Sofala, na Beira, 11 de Maio de 2018. — A Governadora da Província, *Maria Helena Taipo*.

**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Khuphedzana Magandafuta.

Gabinete do Governador Provincial de Sofala, na Beira, 10 de Junho de 2018. — A Governadora da Província, *Maria Helena Taipo*.

---



---

**Governo do Distrito de Moamba**
**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Agro-pecuária Hluvukane de Mabana, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao seu pedido os estatutos da sua Constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma Associação que quer prosseguir fins lícitos determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o exposto nos requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica Associação Agro-Pecuária Hluvukane de Mabana.

Moamba, 30 de Novembro de 2018. — A Administradora do Distrito, *Guilhermina Gaspar Kumaghwelo*.

**Instituto Nacional de Minas****AVISO**

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim de República* n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S.º Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 2 de Outubro de 2018, foi atribuída a favor de Blue Holding, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 8815L, válida até 15 de Agosto de 2023 para água-marinha, esmeralda, granadas, ouro, rubi e turmalina, nos Distritos de Chiúre e Namuno, na Província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértice | Latitude        | Longitude      |
|---------|-----------------|----------------|
| 1       | -13° 48' 30,00" | 39° 21' 40,00" |
| 2       | -13° 48' 30,00" | 39° 15' 30,00" |
| 3       | -13° 48' 10,00" | 39° 15' 30,00" |
| 4       | -13° 48' 10,00" | 39° 13' 20,00" |
| 5       | -13° 46' 40,00" | 39° 13' 20,00" |
| 6       | -13° 46' 40,00" | 39° 14' 00,00" |
| 7       | -13° 46' 00,00" | 39° 14' 00,00" |
| 8       | -13° 46' 00,00" | 39° 14' 50,00" |
| 9       | -13° 45' 10,00" | 39° 14' 50,00" |
| 10      | -13° 45' 10,00" | 39° 15' 50,00" |
| 11      | -13° 44' 40,00" | 39° 15' 50,00" |
| 12      | -13° 44' 40,00" | 39° 21' 40,00" |

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 5 de Outubro de 2018.  
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênavano*.

---



---

**ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**
**Associação Kuphedzana Magandafuta**

Certifico, para efeito de publicação, que por escritura do dia vinte e um de Novembro de dois mil e dezoito, lavrada a folhas cento vinte e duas e seguintes, do livro de escrituras diversas número cem e oito, do segundo Cartório Notarial da Beira, a cargo da Jaqueline Jaime Nuva Singano, Conservadora e Notária Técnica, do referido cartório, em exercício de funções notariais, foi constituída por senhor; Acácio Jorge Munhequeto, casado, natural do distrito de Machanga, residente na cidade da Beira, em representação dos senhores; Mortal João Tomas, Chico Raposo Ngano, Joaquim Jose Cussara, Pascoa Luis Jequete, Miniú Felix Waite, José Armindo, Celestino Ferraz Macário, Alberto Artur Quimporta, Maria Novais Devinisse e Joaneta Chico Alberto, todos solteiros, maiores, de nacionalidade moçambicana, uma associação sem fins lucrativos que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

**CAPÍTULO I****Denominação, duração, sede, objecto e âmbito****ARTIGO PRIMEIRO****Denominação**

A associação adopta a denominação de Associação Kuphedzana Magandafuta, daqui em diante designada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável às associações sem fins lucrativos.

**ARTIGO SEGUNDO****Duração**

A duração da Associação da Comunidade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo.

**ARTIGO TERCEIRO****Sede**

A Associação da Comunidade tem a sua sede na comunidade de Magandafuta, localidade de Mutua, posto administrativo Mafambisse, distrito de Dondo, Província de Sofala.

**ARTIGO QUARTO****Objectivos**

A Associação da Comunidade tem por objectivos:

- a) A promoção e protecção dos recursos naturais, florestais e faunísticos, contra a sua exploração desordenada;
- b) A promoção da organização dos membros da Comunidade em grupo, conforme as actividades desenvolvidas pelos mesmos;
- c) O encorajamento de assistência aos seus membros em todas as matérias susceptíveis de contribuírem para o bom desempenho das actividades desenvolvidas pelos seus membros.

**ARTIGO QUINTO****Âmbito**

A Associação da Comunidade tem âmbito local, circunscrevendo-se ao espaço territorial de Magandafuta, localidade de Mutua, posto Mafambisse, distrito do Dondo, Província de Sofala.

## ARTIGO SEXTO

**Membros**

Pode ser membro da associação comunitária de Nhacuecha toda a pessoa que tenha residência nas povoações de Magandafuta – sede, Mpinga, Chambaro, Chitequeteque, ou noutro local reconhecido pela autoridade local da comunidade de Magandafuta.

## ARTIGO SÉTIMO

**Admissão e categorias dos membros**

Um) Os cidadãos que pretendam ser membros da Associação da Comunidade de Magandafuta solicitarão, por escrito, ou 4 testemunhas já membros a pretensão, comprovando reunir os requisitos descritos nos estatutos.

Dois) Os membros da Associação da Comunidade de Magandafuta, agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros honorários;
- c) Membros Efectivos.

Três) Poderão ser membros fundadores da Associação da Comunidade de Magandafuta, as pessoas singulares ou colectivas nacionais, que tenham subscrito a escritura de constituição da Associação Comunitária de Magandafuta e que tenham cumulativamente, cumprido os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos, e desde que tenham residência em Magandafuta.

Quatro) Poderão ser membros honorários da Associação da Comunidade de Magandafuta, as pessoas singulares ou colectivas nacionais que pela acção e motivação ou apoio moral prestado, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da associação comunitária.

Cinco) Poderão ser membros efectivos da Associação da Comunidade de Magandafuta pessoas singulares ou colectivas, sejam elas de direitos público ou direito privado, desde que tenham residência em Magandafuta.

## ARTIGO OITAVO

**Direitos e deveres dos membros honorários**

Um) Os membros honorários têm o direito de:

- a) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalhos;
- b) Submeter por escrito ao Comité de Gestão qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgarem úteis ao prosseguimento dos fins da associação;
- c) Solicitar a sua demissão.

Dois) Têm dever de:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da associação;

b) Manter um comportamento cívico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

## ARTIGO NONO

**Direitos dos membros efectivos**

Os membros têm direitos a:

- a) Elegerem e serem eleitos para os órgãos da Associação Comunidade de Magandafuta;
- b) Participarem nas Assembleias Gerais, bem como proporem medidas e requererem a sua convocação nos termos deste estatutos;
- c) Fazerem o uso dos meios e serviços técnicos, administrativos, operacionais ou logísticos disponibilizados aos membros nas condições que forem estabelecidas;
- d) Terem acesso à documentação e informações recebidas através da Associação da Comunidade de Magandafuta;
- e) Beneficiarem da protecção e defesa dos seus interesses quando os mesmos indivíduos estiverem em causa;
- f) Receberem e distribuírem gratuitamente aos membros da comunidade a carne de caça que for apreendida aos infractores;
- g) Apresentarem reclamações ao Comité de Gestão caso alguém corte floresta na sua área;
- h) Apresentarem reclamações sempre que alguém estiver a violar os limites da sua machamba, zona de pasto, ou a efectuar a exploração sem observar o que estiver estabelecido no Plano de Maneio;
- i) Demitirem, por votação, os membros do Comité de Gestão quando estes não estiverem a responder as preocupações da Comunidade e exigir-lhes a prestação de contas.

## ARTIGO DÉCIMO

**Deveres dos membros efectivos**

São deveres dos membros:

- a) Aceitar, respeitar, cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares, estatutárias e constantes da lei geral;
- b) Colaborar activa e empenhadamente na vida da Comunidade;
- c) Contribuir para a realização do objecto da Comunidade;
- d) Defender e zelar escrupulosamente a consecução dos objectivos previstos no artigo quarto deste estatutos.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Infracções**

As infracções disciplinares, consoante a sua gravidade, serão culminadas com as penas de

advertência, censura pública, multa, suspensão e exclusão, devidamente graduadas em processo disciplinar.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Exclusão de membros**

Um) Perdem a qualidade de membros os que voluntariamente manifestem essa vontade por comunicação escrita ou testemunha ao Comité de Gestão ou que deixem de residir na zona da circunscrição de Magandafuta e os que sejam excluídos mediante processo disciplinar instaurado, para o efeito, pelo Comité de Gestão, perdendo, em ambos os casos, todos os direitos inerentes à qualidade de membros.

Dois) São motivos de exclusão o não cumprimento intencional das normas estatutárias, regulamentares e legais, bem como as condutas ofensivas das deliberações validamente tomadas pelos órgãos sociais da Comunidade.

## CAPÍTULO III

**Órgãos da Comunidade**

## SECÇÃO I

## Disposições Comuns

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Enumeração**

São órgãos da Associação da Comunidade de Magandafuta

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Comité de Gestão;
- c) O Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Mandatos**

Um) Os membros dos órgãos da Comunidade são eleitos por um período de 5 (cinco) anos, podendo haver reeleição por uma e mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos da Comunidade manter-se-ão em funções até a tomada de posse de novos membros, salvo se a cessação for determinada por denúncia ou revogação.

Três) Os cargos dos órgãos da Comunidade não são remunerados.

## SECÇÃO II

## Assembleia Geral

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Natureza**

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Comunidade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os restantes órgãos e membros da Associação da Comunidade, e representa a universalidade de todos os seus membros com direito a voto, residindo naquela todos os poderes da Associação da Comunidade.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Funcionamento**

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para apreciação, discussão e votação do relatório do Comité de Gestão, do balanço e contas do ano anterior, aprovar o orçamento e plano de actividades do ano.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária reúne-se quando, expressamente, convocada pelo presidente de mesa ou a pedido do Comité de Gestão, Conselho Fiscal, ou pelo menos, de um terço dos membros da Comunidade em pleno gozo dos seus direitos.

Três) As reuniões ordinárias da Assembleia Geral serão convocadas por escrito e oralmente pelo presidente de mesa com antecedência mínima de trinta dias e as extraordinárias, com antecedência de quinze dias.

Quatro) Considerar-se-á constituído o quórum, esteja para a Assembleia Geral poder deliberar quando estiverem presentes ou representados três quartos dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Cinco) Passada meia hora, sem que o quórum esteja constituído, poderá deliberar com qualquer número dos seus membros presentes ou representados.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Competências**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Comité de Gestão e o Conselho Fiscal;
- b) Ratificar a admissão de novos membros;
- c) Suspender ou destituir os membros dos corpos sociais;
- d) Aprovar o relatório, balanço e contas de cada exercício;
- e) Fixar os montantes da jóia, quotas e de outras participações que forem estabelecidas;
- f) Aprovar orçamento e o plano anual de actividades;
- g) Aprovar eventuais alterações dos Estatutos ou de Regulamentos;
- h) Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse para a Comunidade.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Mesa de Assembleia Geral**

A Mesa de Assembleia Geral será constituída por um Presidente, um secretário e um vogal.

## SECÇÃO III

## Comité de Gestão

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Natureza**

O Comité de Gestão é o órgão executivo e de representação da Comunidade.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Composição**

Um) Comité de Gestão é composto por onze membros fundadores dos quais um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O Régulo é membro honorário da associação e é observador directo do Comité de Gestão, não carecendo de eleição, e, como tal, não considerando como membro efectivo ou suplente do Comité de Gestão.

Três) Na composição do Comité de Gestão deverá observar-se a situação paritária em relação ao género.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Funcionamento**

Um) O Comité de Gestão reunir-se-á, ordinariamente, de trinta em trinta dias e, extraordinariamente, sempre que se revelar necessário, por iniciativa do presidente ou por um terço dos seus membros.

Dois) Comité de Gestão considera-se legalmente reunido, para o efeito de resoluções a tomar, quando estejam presentes mais de metade dos seus membros

Três) As resoluções do Comité de Gestão serão válidas se forem tomadas pela maioria dos seus membros, tendo o presidente voto de desempate.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**Competências**

O Comité de Gestão tem os mais amplos poderes de administração e gestão da comunidade, competindo-lhe, designadamente:

- a) Representar a Comunidade dentro e fora em juízo, activa e passivamente, bem como constituir mandatários;
- b) Submeter à aprovação da Assembleia Geral o plano de actividades e orçamento anual, relatório de balanço e as contas de exercícios;
- c) Deliberar sobre a proposta de admissão de novos associados, executar e fazer cumprir as disposições legais estatutárias, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Instaurar processos disciplinares, a infractores, nomear instrutores e aplicar as penas;
- e) Elaborar propostas de regulamentos necessários ao funcionamento do Comité de Gestão e de todos os serviços da Comunidade;

f) Constituir comissões ou grupos de trabalho ou de estudo de problemas específicos da Comunidade e dos seus membros;

g) Propor à Assembleia Geral a aprovação ou alteração de disposições estatutárias que se reconhecerem serem úteis ou nocivos aos interesses da Comunidade;

h) Resolver todas as questões urgentes, sejam de que natureza forem, dando o conhecimento das resoluções na primeira sessão da Assembleia Geral que se realizar, quando não estiverem no âmbito das suas atribuições;

i) Delegar o presidente ou qualquer outro membro do Comité de Gestão, por meio da acta, que será lavrada no respectivo livro, todos os poderes necessários para atingir qualquer objectivo, incluindo os de representar a Comunidade dentro e fora, perante as autoridades e entidades públicas e privadas;

j) Em consenso suspender as importâncias que forem necessárias ao bom exercício de mandato que lhe tiver sido conferido de gerir, administrar e dirigir os bens da Comunidade;

k) Elegerem, de entre os membros da Comunidade, aqueles que, por sua qualidade e virtudes, se distinguirem para o desempenho de cargos directivos, interinamente, até à primeira reunião da Assembleia Geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**Deveres especiais do Comité de Gestão**

São deveres especiais do Comité de Gestão:

- a) Consultar a Comunidade sobre a autorização de pessoas não residentes a explorar na zona abrangida pelo Plano de Maneio;
- b) Informar e dar destino que beneficie a todos membros da Comunidade, os valores cobrados na exploração dos recursos por ano;
- c) Coordenar a fiscalização dos recursos florestais e faunísticos da zona compreendida pelo Plano de Maneio, e tomar medidas quando qualquer membro da Comunidade denuncia;
- d) Distribuir, gratuitamente, a carne apreendida a caçadores furtivos pelos membros da Comunidade ou doá-la à escolas ou creches locais;
- e) Resolver problemas relacionados com a sobreposição ou conflitos em áreas, entre membros da Comunidade ou terceiros autorizados;

- f) Coordenar com o Ministério de Agricultura a emissão de licenças de corte, caça, carvão, guias de trânsito, fixação de quotas de abate, volumes de cortes e outros para os membros da Comunidade;
- g) Participar e envolver a Comunidade em todas as acções de formulações, implementação e monitoria do Plano de Maneio;
- h) Organizar a educação ambiental contra a prática de queimadas descontroladas.

#### SECÇÃO IV

##### Conselho Fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### Composição e funcionamento

Um) A fiscalização da Comunidade cabe ao Conselho Fiscal constituído por um presidente e por dois vogais, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos, duas vezes por ano, sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples.

Três) Os membros do Conselho Fiscal poderão participar nas reuniões do Comité de Gestão, contudo, sem direito a voto.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### Obrigações da Comunidade

A comunidade obriga-se pelas assinaturas de três membros do Comité de Gestão, sendo uma delas a do presidente, que será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo membro que designar.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### Dissolução

Em caso de dissolução da Associação da Comunidade caberá à Assembleia Geral, reunida expressamente para o efeito, designar uma comissão liquidária e decidir sobre o destino a dar aos bens da Comunidade.

Está conforme a original.

Beira, 21 de Novembro de 2018.  
— A Notária Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano*.



## Associação Pimuno Piato Nhaufu

Certifico, para efeito de publicação, que por escritura do dia vinte e um de Novembro de dois mil e dezoito, lavrada a folhas cento e três e seguintes, do livro de escrituras diversas número cem e oito, do segundo Cartório Notarial da Beira, a cargo da Jaquelina Jaime

Nuva Singano, Conservadora e Notária Técnica, do referido cartório, em exercício de funções notariais, foi constituída por senhor; Acácio Jorge Munhequeto, casado, natural do distrito de Machanga, residente na cidade da Beira, em representação dos senhores; Isabel Francisco Filimone Fiosse Simango, Rosa Luis Estacha, Lucas Felipe Bonzo, Vicente Ernesto Sande, Manuel Vicente Henriques Aniva, Alberto Filipe Lano, Ivone Santos Albino e Felizmina Mairosse Chimica, todos solteiros, maiores, de nacionalidade moçambicana, uma associação sem fins lucrativos que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Denominação, duração, sede, objecto e âmbito

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A associação adopta a denominação de Associação Pimuno Piato Nhaufu daqui em diante designada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável às associações sem fins lucrativos.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da Associação da Comunidade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Sede

A Associação da Comunidade tem a sua sede na comunidade de Nhaufu, localidade de Mutua, posto administrativo Mafambisse, distrito de Dondo, Província de Sofala.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objectivos

A Associação da Comunidade tem por objectivos:

- A promoção e protecção dos recursos naturais, florestais e faunísticos, contra a sua exploração desordenada;
- A promoção da organização dos membros da Comunidade em grupo, conforme as actividades desenvolvidas pelos mesmos;
- O encorajamento de assistência aos seus membros em todas as matérias susceptíveis de contribuírem para o bom desempenho das actividades desenvolvidas pelos seus membros.

#### ARTIGO QUINTO

##### Âmbito

A Associação da Comunidade tem âmbito local, circunscrevendo-se ao espaço territorial de Nhaufu, localidade de Mutua, posto Mafambisse, distrito do Dondo, Província de Sofala.

#### CAPÍTULO II

##### Dos Membros

#### ARTIGO SEXTO

##### Membros

Pode ser membro da associação comunitária de Nhaufu toda a pessoa que tenha residência nas povoações de Nhaufu-Centro, Nhaufu-dois, Chissene, ou noutro local reconhecido pela autoridade local da comunidade de Nhaufu.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Admissão e categorias dos membros

Um) Os cidadãos que pretendam ser membros da Associação da Comunidade de Nhaufu solicitarão, por escrito, ou quatro testemunhas já membros a pretensão, comprovando reunir os requisitos descritos nos estatutos.

Dois) Os membros da Associação da Comunidade de Nhaufu, agrupam-se nas seguintes categorias:

- Membros fundadores;
- Membros honorários;
- Membros Efectivos.

Três) Poderão ser membros fundadores da Associação da Comunidade de Nhaufu, as pessoas singulares ou colectivas nacionais, que tenham subscrito a escritura da constituição da Associação Comunitária de Nhaufu e que tenham cumulativamente, cumprido os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos, e desde que tenham residência em Nhaufu.

Quatro) Poderão ser membros honorários da Associação da Comunidade de Nhaufu, as pessoas singulares ou colectivas nacionais que pela acção e motivação ou apoio moral prestado, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da associação comunitária.

Cinco) Poderão ser membros efectivos da Associação da Comunidade de Nhaufu pessoas singulares ou colectivas, sejam elas de direitos público ou direito privado, desde que tenham residência em Nhaufu.

#### ARTIGO OITAVO

##### Direitos e deveres dos membros honorários

Um) Os membros honorários têm o direito de:

- Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalhos;
- Submeter por escrito ao Comité de Gestão qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgarem úteis ao prosseguimento dos fins da associação;
- Solicitar a sua demissão.

Dois) Têm dever de:

- Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da associação;

- b) Manter um comportamento cívico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

## ARTIGO NONO

**Direitos dos membros efectivos**

Os membros têm direitos a:

- a) Elegerem e serem eleitos para os órgãos da Associação Comunidade de Nhaúfo;
- b) Participarem nas Assembleias Gerais, bem como proporem medidas e requererem a sua convocação nos termos deste estatutos;
- c) Fazerem o uso dos meios e serviços técnicos, administrativos, operacionais ou logísticos disponibilizados aos membros nas condições que forem estabelecidas;
- d) Terem acesso à documentação e informações recebidas através da Associação da Comunidade de Nhaúfo;
- e) Beneficiarem da protecção e defesa dos seus interesses quando os mesmos indivíduos estiverem em causa;
- f) Receberem e distribuírem gratuitamente aos membros da comunidade a carne de caça que for apreendida aos infractores;
- g) Apresentarem reclamações ao Comité de Gestão caso alguém corte floresta na sua área;
- h) Apresentarem reclamações sempre que alguém estiver a violar os limites da sua machamba, zona de pasto, ou a efectuar a exploração sem observar o que estiver estabelecido no Plano de Maneio;
- i) Demitirem, por votação, os membros do Comité de Gestão quando estes não estiverem a responder as preocupações da Comunidade e exigir-lhes a prestação de contas.

## ARTIGO DÉCIMO

**Deveres dos membros efectivos**

São deveres dos membros:

- a) Aceitar, respeitar, cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares, estatutárias e constantes da lei geral;
- b) Colaborar activa e empenhadamente na vida da Comunidade;
- c) Contribuir para a realização do objecto da Comunidade;
- d) Defender e zelar escrupulosamente a consecução dos objectivos previstos no artigo quarto deste estatutos.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Infracções**

As infracções disciplinares, consoante a sua gravidade, serão culminadas com as penas de

advertência, censura pública, multa, suspensão e exclusão, devidamente graduadas em processo disciplinar.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Exclusão de membros**

Um) Perdem a qualidade de membros os que voluntariamente manifestem essa vontade por comunicação escrita ou testemunha ao Comité de Gestão ou que deixem de residir na zona da circunscrição de Nhaúfo e os que sejam excluídos mediante processo disciplinar instaurado, para o efeito, pelo Comité de Gestão, perdendo, em ambos os casos, todos os direitos inerentes à qualidade de membros.

Dois) São motivos de exclusão o não cumprimento intencional das normas estatutárias, regulamentares e legais, bem como as condutas ofensivas das deliberações validamente tomadas pelos órgãos sociais da Comunidade.

## CAPÍTULO III

**Órgãos da Comunidade**

## SECÇÃO I

## Disposições comuns

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Enumeração**

São órgãos da Associação da Comunidade de Nhaúfo:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Comité de Gestão;
- c) O Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Mandatos**

Um) Os membros dos órgãos da Comunidade são eleitos por um período de 5 (cinco) anos, podendo haver reeleição por uma e mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos da Comunidade manter-se-ão em funções até a tomada de posse de novos membros, salvo se a cessação for determinada por denúncia ou revogação.

Três) Os cargos dos órgãos da Comunidade não são remunerados.

## SECÇÃO II

## Assembleia Geral

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Natureza**

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Comunidade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os restantes órgãos e membros da Associação da Comunidade, e representa a universalidade de todos os seus membros com direito a voto, residindo naquela todos os poderes da Associação da Comunidade.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Funcionamento**

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para apreciação, discussão e votação do relatório do Comité de Gestão, do balanço e contas do ano anterior, aprovar o orçamento e plano de actividades do ano.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária reúne-se quando, expressamente, convocada pelo presidente de mesa ou a pedido do Comité de Gestão, Conselho Fiscal, ou pelo menos, de um terço dos membros da Comunidade em pleno gozo dos seus direitos.

Três) As reuniões ordinárias da Assembleia Geral serão convocadas por escrito e oralmente pelo presidente de mesa com antecedência mínima de trinta dias e as extraordinárias, com antecedência de quinze dias.

Quatro) Considerar-se-á constituído o quórum, esteja para a Assembleia Geral poder deliberar quando estiverem presentes ou representados três quartos dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Cinco) Passada meia hora, sem que o quórum esteja constituído, poderá deliberar com qualquer número dos seus membros presentes ou representados.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Competências**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Comité de Gestão e o Conselho Fiscal;
- b) Ratificar a admissão de novos membros;
- c) Suspender ou destituir os membros dos corpos sociais;
- d) Aprovar o relatório, balanço e contas de cada exercício;
- e) Fixar os montantes da jóia, quotas e de outras participações que forem estabelecidas;
- f) Aprovar orçamento e o plano anual de actividades;
- g) Aprovar eventuais alterações dos Estatutos ou de Regulamentos;
- h) Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse para a Comunidade.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Mesa de Assembleia Geral**

A Mesa de Assembleia Geral será constituída por um Presidente, um secretário e um vogal.

## SECÇÃO III

## Comité de Gestão

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Natureza**

O Comité de Gestão é o órgão executivo e de representação da Comunidade.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Composição**

Um) Comité de Gestão é composto por Onze membros fundadores dos quais um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O Régulo é membro honorário da associação e é observador directo do Comité de Gestão, não carecendo de eleição, e, como tal, não considerando como membro efectivo ou suplente do Comité de Gestão.

Três) Na composição do Comité de Gestão deverá observar-se a situação paritária em relação ao género.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Funcionamento**

Um) O Comité de Gestão reunir-se-á, ordinariamente, de trinta em trinta dias e, extraordinariamente, sempre que se revelar necessário, por iniciativa do presidente ou por um terço dos seus membros.

Dois) Comité de Gestão considera-se legalmente reunido, para o efeito de resoluções a tomar, quando estejam presentes mais de metade dos seus membros.

Três) As resoluções do Comité de Gestão serão válidas se forem tomadas pela maioria dos seus membros, tendo o presidente voto de desempate.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**Competências**

O Comité de Gestão tem os mais amplos poderes de administração e gestão da comunidade, competindo-lhe, designadamente:

- a) Representar a Comunidade dentro e fora em juízo, activa e passivamente, bem como constituir mandatários;
- b) Submeter à aprovação da Assembleia Geral o plano de actividades e orçamento anual, relatório de balanço e as contas de exercícios;
- c) Deliberar sobre a proposta de admissão de novos associados, executar e fazer cumprir as disposições legais estatutárias, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Instaurar processos disciplinares, a infractores, nomear instrutores e aplicar as penas;
- e) Elaborar propostas de regulamentos necessários ao funcionamento do Comité de Gestão e de todos os serviços da Comunidade;

f) Constituir comissões ou grupos de trabalho ou de estudo de problemas específicos da Comunidade e dos seus membros;

g) Propor à Assembleia Geral a aprovação ou alteração de disposições estatutárias que se reconhecerem serem úteis ou nocivos aos interesses da Comunidade;

h) Resolver todas as questões urgentes, sejam de que natureza forem, dando o conhecimento das resoluções na primeira sessão da Assembleia Geral que se realizar, quando não estiverem no âmbito das suas atribuições;

i) Delegar o presidente ou qualquer outro membro do Comité de Gestão, por meio da acta, que será lavrada no respectivo livro, todos os poderes necessários para atingir qualquer objectivo, incluindo os de representar a Comunidade dentro e fora, perante as autoridades e entidades públicas e privadas;

j) Em consenso despender as importâncias que forem necessárias ao bom exercício de mandato que lhe tiver sido conferido de gerir, administrar e dirigir os bens da Comunidade;

k) Elegerem, de entre os membros da Comunidade, aqueles que, por sua qualidade e virtudes, se distinguirem para o desempenho de cargos directivos, interinamente, até à primeira reunião da Assembleia Geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**Deveres especiais do Comité de Gestão**

São deveres especiais do Comité de Gestão:

- a) Consultar a Comunidade sobre a autorização de pessoas não residentes a explorar na zona abrangida pelo Plano de Maneio;
- b) Informar e dar destino que beneficie a todos membros da Comunidade, os valores cobrados na exploração dos recursos por ano;
- c) Coordenar a fiscalização dos recursos florestais e faunísticos da zona compreendida pelo Plano de Maneio, e tomar medidas quando qualquer membro da Comunidade denuncia;
- d) Distribuir, gratuitamente, a carne apreendida a caçadores furtivos pelos membros da Comunidade ou doá-la à escolas ou creches locais;
- e) Resolver problemas relacionados com a sobreposição ou conflitos em áreas, entre membros da Comunidade ou terceiros autorizados;
- f) Coordenar com o Ministério de Agricultura a emissão de licenças de corte, caça, carvão, guias de

trânsito, fixação de quotas de abate, volumes de cortes e outros para os membros da Comunidade;

g) Participar e envolver a Comunidade em todas as acções de formulações, implementação e monitoria do Plano de Maneio;

h) Organizar a educação ambiental contra a prática de queimadas descontroladas.

## SECÇÃO IV

## Conselho Fiscal

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**Composição e funcionamento**

Um) A fiscalização da Comunidade cabe ao Conselho Fiscal constituído por um presidente e por dois vogais, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos, duas vezes por ano, sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples.

Três) Os membros do Conselho Fiscal poderão participar nas reuniões do Comité de Gestão, contudo, sem direito a voto.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**Obrigações da Comunidade**

A comunidade obriga-se pelas assinaturas de três membros do Comité de Gestão, sendo uma delas a do presidente, que será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo membro que designar.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**Dissolução**

Em caso de dissolução da Associação da Comunidade caberá à Assembleia Geral, reunida expressamente para o efeito, designar uma comissão liquidatária e decidir sobre o destino a dar aos bens da Comunidade.

Está conforme a original.

Beira, 21 de Novembro de 2018.  
— A Notária Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano*.

## Associação Agro – Pecuária Hluvukane Mabana

## CAPÍTULO I

**Denominação natureza, sede duração e objectivos**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

Um) Com a denominação de Associação Agro - Pecuária Hluvukane Mabana é criada a presente agremiação, que no seu funcionamento

reger-se-á por estes estatutos e demais legislação aplicável em vigor no Ordenamento Jurídico Moçambicano.

Dois) A Associação adopta a sigla AHLUVUKU.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Natureza Jurídica

A AHLUVUKU é uma pessoa colectiva de Direito Privado, dotada de personalidade jurídica, e de autonomia administrativa financeira e patrimonial, com fins lucrativos constituída nos termos da lei das associações em vigor.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Sede e organizacional territorial

A AHLUVUKU tem a sua sede no Distrito de Moamba, neste momento podendo se estender para outras regiões se as necessidades da própria agremiação assim exigirem.

#### ARTIGO QUARTO

##### Duração

A AHLUVUKU, é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública da sua constituição legalmente.

#### ARTIGO QUINTO

##### Objectivos

Um) Defender os interesses dos seus membros, fomentando:

- a) A produção, transformação, conservação, a distribuição, o transporte e a comercialização de bens e produtos relativos as suas actividades;
- b) A aquisição de produtos, animais, máquinas, ferramentas e utensílios destinados as suas explorações;
- c) A produção, a preparação e o acondicionamento de rações, alimentos, fertilizantes, pesticidas e outros produtos e materiais ou matérias-primas de qualquer natureza necessária ou convenientes as suas explorações;
- d) A instalação e a preparação de serviços, no campo da organização económica ou técnico-administrativa e a colocação e a distribuição dos bens e produtos;
- e) A rega, em relação as obras que a lei preveja poderem ser administradas ou geridas pelas associações.

Dois) Lutar para que o Governo crie efectivamente uma política de apoio e incentivo a sector familiar para que se organize em cooperativas, associações de agricultores e criadores de gado, e respeite o meio ambiente.

Três) Colaborar com todas as entidades governamentais, não governamentais a todos os níveis, e com outras forças da sociedade civil no sentido de se estabelecer uma cooperação franca a altura e produtiva.

Quatro) Criar uma janela de contacto permanente com as instituições bancárias para concessão de créditos as Associações Agro-Pecuárias para financiamento de micro e macro projectos de agro-pecuária e comercial, bem como de apoio pela palestras de natureza educativa sobre a componente financeira.

Cinco) Promoção de actividades produtivas e comerciais com vista a se reduzir a migração de jovens sobretudo para os países vizinhos.

Seis) Constituição de parcerias com outras entidades públicas e privadas com objectivo de se capacitar os cooperativistas em matéria de formação, com vista a se elevar cada vez mais os índices de níveis de produção e de produtividade.

Sete) Incutir no seio dos cooperativistas o espírito de iniciativa de se promover mútuo e constantes palestras sensibilizativas sobre a necessidade de prevenção de doenças endémicas como HIV/SIDA, droga e prostituição.

## CAPÍTULO II

### Dos membros

#### ARTIGO SEXTO

##### Caracterização

Podem ser membros desta associação todas as pessoas singulares desde que sejam naturais e ou residentes do Distrito de Moamba ou de zonas circunvizinhas ou que praticam a actividade agro-pecuária dentro da Associação, que tenham uma idade superior a 15 anos de idade, aceitam e cumpram o estabelecido nos estatutos e programas e regulamentos internos da associação.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Condições de admissão

Os candidatos a membros da Associação Agro-Pecuária, devem apresentar as suas candidaturas, por escrito, ao Conselho de Direcção, devendo as mesmas serem secundadas por pelo menos, dois membros fundadores ou três efectivos, em pleno gozo dos seus direitos estabelecidos estatutariamente.

#### ARTIGO OITAVO

##### Classificação dos membros

Os membros da AHLUVUKU classificam-se em:

- a) Membros fundadores – Aqueles que subscrevem o pedido de reconhecimento jurídico da associação;
- b) Membros efectivos – são os que forem admitidos nas condições indicadas no artigo 7 do presente estatuto;

c) Membros honorários – são pessoas singulares ou colectivas que tenham ou venham a dar apoio moral para o desenvolvimento da Associação;

d) Membros correspondentes – são pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que pelo seu empenho a causa da Cooperativa tenham sido aceites em Assembleia Geral.

#### ARTIGO NONO

##### Deveres dos membros

Um) Usar e conservar correctamente os bens da associação.

Dois) Cumprir e respeitar, os estatutos, regulamentos e programas da associação.

Três) Pagar a jóia e quotas pontualmente.

Quatro) Cumprir com zelo e dedicação as tarefas que lhes forem cometidas pelos órgãos.

Cinco) Cumprir consciante e responsabilmente as deliberações dos Órgãos Sociais.

Seis) Respeitar os membros dos Órgãos Sociais, bem como os restantes membros.

Sete) Denunciar quaisquer acções que visem por em causa a unidade e o bom-nome da Cooperativa.

Oito) Não falar fora da associação de todos assuntos da vida dela.

Nove) Não discutir em público com estranhos da vida da associação.

Dez) Manter maior sigilo da vida da associação.

Onze) Participar activamente na materialização dos objectivos e tarefas da associação.

Doze) Contribuir para o prestígio da associação e para o seu fortalecimento observando rigorosamente os seus princípios e suas normas.

Treze) Não abandonar a associação sem prévia comunicação.

Catorze) Não se apresentar em estado de embriaguez ou drogado na associação.

Quinze) Não desviar bens da associação, ou fazer uso indevido sem prévia autorização superior em beneficio próprio.

Dezasseis) Não furtar, burlar, abuso de confiança, e outras fraudes na associação.

Dezassete) Não invocar o cargo que ocupa para tirar vantagens pessoais.

Dezoito) Não quebrar o sigilo da associação.

Dezanove) Não faltar respeito aos seus superiores hierárquicos e aos demais membros.

Vinte) Não danificar, destruir ou deteriorar culposamente de bens da associação.

Vinte e um) Não injuriar, ofender corporalmente, maus tratos e ameaças a outrem dentro da Associação Agro-pecuária.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Direitos dos membros

Um) Eleger e ser eleito para órgãos directivos da associação.



Dois) Participar activamente nos trabalhos nas actividades da associação.

Três) Participar nas discussões de assuntos da associação.

Quatro) Propor a admissão de novos membros.

Cinco) Participar na tomada de decisões relativas as actividades da associação.

Seis) Propor ou requerer a convocação da Assembleia Geral.

Oito) Solicitar esclarecimentos sobre eventuais dúvidas relacionadas com o funcionamento da associação.

Nove) Requerer a todo momento a sua retirada da associação como membro.

Dez) Usufruir de todos os benefícios e regalias que estejam estabelecidos estatutariamente.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Sanções

Aos membros da associação que violarem os estatutos e não cumpram os seus deveres e abusem dos seus direitos ou de qualquer forma prejudiquem o prestígio da associação, serão aplicadas as seguintes sanções:

- Chamada de simples atenção;
- Crítica pública e registada no seu processo individual de admissão de membro;
- Suspensão de membro e, se for dirigente afastado do cargo;
- Em caso de discordância da sanção decidida pelo Conselho de Disciplina, o visado querendo pode apresentar o seu recurso a Assembleia Geral da Cooperativa.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Perda de qualidade de membro

- Pela auto renúncia voluntária;
- Falta de pagamento de quotas por um período igual ou superior a seis meses sem qualquer justificação plausível;
- Prática de actos que violem os dispositivos estatutários e regimentais cujos efeitos ponham em causa o bom nome da associação;
- Exclusão.

#### CAPÍTULO III

##### Dos recursos financeiros e patrimoniais

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Recursos Financeiros

- Jóias e quotas mensais;
- Donativos dados por terceiros;
- Outras receitas legalmente permitidas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Recursos Patrimoniais

São os bens imóveis e móveis adquiridos com fundos próprios ou que tenham sido doados por entidades governamentais ou privada, ou por outras pessoas singulares, colectivas ou por congéneres.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Enumeração

- Assembleia geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal;
- Conselho de Disciplina.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Assembleia Geral

A Assembleia Geral é Órgão Supremo deliberativo da associação, sendo constituída por todos os seus membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Os membros honorários tem o direito de assistir as sessões da Assembleia Geral, sem direito a voto.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Mesa da Assembleia Geral

A mesa da Assembleia Geral é composta por um:

- Presidente;
- Vice Presidente;
- Secretário.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Periodicidade

Um) A Assembleia Geral reúne-se uma vez por ano para análise e aprovação do programa de funcionamento das actividades bem como apreciação do relatório das contas do Conselho de Direcção.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária reúne-se sempre que para tal seja necessário desde que seja respeitado o quórum de um determinado número de membros.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Convocatória

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, com antecedência máxima de 60 dias, devendo o aviso da convocatória ser entregue pessoalmente ao membro, ou através de jornal mais lido, ou de rádio mais escutada na zona.

Dois) O aviso convocatório, para além da agenda dos trabalhos indicará a hora, dia, mês e ano e o local da realização dos trabalhos dessa Assembleia.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Funcionamento

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída se à hora do início da sessão se acharem presentes na sala, pelo menos, mais da metade dos membros.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de voto, exceptuando as relativas a alteração de estatutos e da dissolução da associação que exigem  $\frac{3}{4}$  de votos dos membros presentes, e de todos os membros respectivamente.

Três) A assembleia reúne-se uma vez por ano e extraordinariamente sempre que julgado necessário sempre que julgado necessário por iniciativa do Conselho ou Conselho de Disciplina ou por  $\frac{2}{3}$  dos membros com o mínimo de 60 dias de antecedência através dos órgãos de informação.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros.

Cinco) As sessões da Assembleia Geral são convocadas pelo Presidente com prévia consulta a outros órgãos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Competências da Assembleia Geral

Um) Eleger e destituir os títulos dos órgãos da Associação, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal.

Dois) Apreciar e aprovar o relatório do Conselho de Direcção, anualmente e as linhas gerais mestre de actividades apresentadas pelo Conselho de Direcção.

Três) Apreciar e deliberar sobre o relatório de contas apresentado pelo Conselho de Direcção bem como do respectivo parecer do Conselho Fiscal.

Quatro) Apreciar e aprovar o relatório apresentado pelo Conselho do Controlo de Disciplina.

Cinco) Aprovar as alterações de estatutos e o Regulamento Geral Interno.

Seis) Ratificar o ingresso de novos membros e deliberar sobre a exclusão de membros.

Sete) Fixar o valor da jóia e de quotas mensais.

Oito) Deliberar sobre a atribuição da categoria de membros beneméritos.

Nove) Deliberar sobre outras questões de interesse da associação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### Conselho de Direcção Executiva

Um) O Conselho de Direcção é o Órgão de gestão e executivo de Administração permanente bem como da coordenação de todas as actividades da associação de acordo com o programa anual aprovado pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um Presidente, um vice-presidente, um Secretário, um vice Secretário e um Tesoureiro.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### **Competências do Conselho de Direcção Executiva**

Um) Realizar as actividades de gestão e administração da associação.

Dois) Representar a associação em Juízo e fora dele.

Três) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral.

Quatro) Apresentar à Assembleia Geral o relatório de contas do exercício anual e apresentar a proposta do orçamento.

Cinco) Propor a Assembleia Geral o plano de actividades, o plano de contas e o respectivo balanço.

Seis) Propor a Assembleia Geral o regulamento interno.

Sete) Propor a Assembleia Geral a exclusão de membros.

Oito) Desempenhar outras actividades que não são da competência dos outros Órgãos Sociais.

Nove) Zelar pela unidade e coesão no seio dos membros da associação.

Dez) Zelar pelo cumprimento das orientações e resoluções da Assembleia Geral.

Onze) Deliberar sobre outras tarefas inerentes a associação de acordo com o mandato da assembleia.

Doze) Elaborar projectos de alteração dos estatutos ou regulamento interno e submeter a aprovação da Assembleia Geral.

Treze) Convocar sessões extraordinárias da Assembleia Geral.

Catorze) Submeter o relatório do seu mandato a Assembleia Geral.

Quinze) Nomear chefes de departamentos.

Dezasseis) Aprovar planos e projectos apresentados pelo Secretário Executivo.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### **Sessões do Conselho de Direcção**

Um) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mês em sessões ordinárias, e um número limitado de vezes em sessões extraordinárias.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples de votos dos seus membros, e, em caso de empate, o Presidente gozará do direito de usar o voto de qualidade para o desempate.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### **Conselho Fiscal**

Um) O Conselho Fiscal é o Órgão de Fiscalização das actividades da associação, sendo composto por um Presidente, um vogal e um relator.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez trimestralmente e as suas deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos seus membros.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### **Competência do Conselho Fiscal**

Um) Examinar as contas e o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral.

Dois) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas do exercício periódico e programas de actividades da associação.

Três) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando achar conveniente.

Quatro) Analisar litígios e queixas nos termos dos estatutos.

Cinco) Solicitar esclarecimentos ao Conselho de Direcção quando haja necessidade para tal.

#### CAPÍTULO V

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### **Mandatos**

Um) Os membros dos Órgãos Sociais são eleitos por mandato de cinco anos, podendo serem reeleitos por mais dois mandatos consecutivos.

Dois) Nenhum membro dos Órgãos Sociais pode exercer as suas funções em acumulação com um qualquer cargo dos outros Órgãos sociais.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### **Competência dos membros dos Órgãos Sociais**

As competências dos membros dos Órgãos Sociais serão definidos e regulamentadas pelo Regulamento geral interno da associação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### **Símbolos da Cooperativa**

Constituem símbolos da Associação uma enxada ao lado uma cabeça de gado.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### **Dúvidas e omissões**

Todas as dúvidas e omissões serão esclarecidas pelo Conselho de Direcção.

## Laranja, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de assembleia geral extraordinária, da sociedade aos vinte sete dias do mês de Novembro de dois mil e dezoito, pelas dez horas, na sede da sociedade Laranja, Lda matriculada sob NUEL 100102323, deliberou a seguinte, cedência da quota do senhor Paulo Alberto Neves detentor de cem por cento do capital social, correspondente a vinte mil meticais, este que cede a sua quota de dois

por centos correspondente a dois mil meticais a senhora Carla Carlos Muchanga Neves, que pelo consenso comum de todos sócios desde já fica nomeados sócios.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a quotas, assim discriminados:

A quota no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital, pertencente ao sócio Paulo Alberto Neves.

A quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital, pertencente a sócia Carla Carlos Muchanga Neves.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Administração e representação**

A gestão e administração da sociedade ficam a cargo do senhor Paulo Alberto Neves, pelo presente instrumento investido na qualidade de administrador, com dispensa de caução, em que bastando a sua assinatura para responder activa e passivamente, dentro e fora, assim como nas contas bancárias sendo o único assinante.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada sessão pelo que os restantes artigos mantêm-se da anterior escritura, foi lavrada a presente acta que depois de lida em voz alta vai ser devidamente assinada pelos representantes.

Conservatória do Registo de Entidades Legais, em Maputo, 27 de Novembro de 2018.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## GDI-Grupo de Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis de Novembro de dois mil e dezoito, da Sociedade GDI-Grupo de Investimentos, Lda, matriculada sob o NUEL 100398451, deliberaram a alteração da sede social da sociedade, da Cidade de Pemba, Província de Cabo-Delgado, sita no Bairro Alto Gingone, para a cidade de Maputo, na Rua Kamba Simango n.º 71, rés-do-chão. Em consequência procedem à alteração do respectivo pacto social quanto a sede, estabelecimentos e representações para tanto alterando nos seguintes termos, o artigo segundo dos estatutos:

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede, estabelecimentos e representações)**

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, sita na Rua Kamba Simango, n.º 71, rés-do-chão.

Dois) ...”

Maputo, 3 de Dezembro de 2018.

— O Técnico, *Ilegível*.

---



---

### Ericino de Salema & Associados – Sociedade de Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta de três de Dezembro de dois mil e dezoito, da sociedade Ericino de Salema e Associados Advogados, Lda, matriculada sob NUEL 100961377, que os sócios Ericino Higino de Salema e Célia Bartolomeu Nhampule Vaz Raposo, deliberaram, por unanimidade, a alteração denominação social para Ericino de Salema & Associados – Sociedade de Advogados, Limitada (Esa, Lda) e a mudança da sede social para Rua Marconi, n.º 134, rés-do-chão, flat 1, Cidade de Maputo.

Em consequência directa das precedentes alterações, modifica-se o artigo primeiro do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Ericino de Salema & Associados – Sociedade de Advogados, Limitada, abreviadamente Esa, Lda, tendo a sua sede na Rua Marconi, número 134, rés-do-chão, flat 1, Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Maputo, 3 de Dezembro de 2018.

— O Técnico, *Ilegível*.

---



---

### Ts Consulting, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por deliberação tomada em assembleia geral da Ts Consulting, Limitada, uma sociedade por quotas de direito moçambicano, com capital social de 10.000,00MT (dez mil meticais), com sede na Avenida Armando Tivane, n.º 245, Maputo, matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o número 100465043 (um zero zero quatro seis cinco zero quatro três).

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Ts Consulting, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Armando Tivane, n.º 245, Bairro do Polana Cimento.

Dois ...

Três...

Maputo, 21 de Novembro de 2018.

— O Técnico, *Ilegível*.

---



---

### H.J.P Pescas, Limitada

Certifico, que para efeito de publicação e por acta, trinta dias do Mês de Novembro do ano dois mil e dezoito, pelas dez horas e vinte minutos na sede da firma H.J.P Pescas da matriculada sob o NUEL 101072304, celebraram uma cessão de quotas no valor de duzentos mil meticais que o sócio Huang Jin Peng tinha no capital social da referida sociedade, que cedeu a sócia Celma Issufo Ibraimo Issufo.

Em consequência dessa cedência altera o artigo quarto dos estatutos passa a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão de meticais, correspondente a cem por cento do capital social, dividido em três quotas a saber:

Uma quota no valor de 600.000MT que corresponde a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Celma Issufo Ibraimo Issufo;

Uma quota no valor de 350.000MT que corresponde a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Huang JinPeng;

Uma quota no valor de 50.000MT que corresponde a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Mussa Issufo Ibraimo.

Maputo, 4 de Dezembro de 2018.

— O Técnico, *Ilegível*.

---



---

### Auto Bas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta, de quatro de Dezembro de dois mil e dezoito, a assembleia geral da sociedade

denominada Auto Bas, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida Karl Marx, n.º 1877 rés-do-chão, matriculada sob NUEL 100115980, com capital social de 30.000,00MT (trinta mil meticais), os sócios Muhammad Younus - Gerente e o sócio Munir Abdul Sacoor que outorgam e deliberam mudança endereço consequentemente a sociedade passa ter a seguinte redacção:

## ARTIGO TERCEIRO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na EN1, n.º 81, Parcela 3110:

EN1, n.º 81, Parcela 3110, bairro de Cumbeza, distrito de Marracuene, Província de Maputo.

Maputo, 4 de Dezembro de 2018.  
— O Técnico, *Ilegível*.

---



---

### Storeservices, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Novembro de 2017, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100926547, uma sociedade denominada Storeservices, Limitada.

É celebrado este contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Diocliciano Milagre Capitinhane, maior, solteiro de 34 anos de idade, portador de Bilhete de Identidade n.º 110300094579Q, residente nesta cidade, Bairro Machava Socimol Bunhica quarteirão 14, casa 720; e

Eugénio João Monjane, maior, solteiro de 43 anos de idade, portador do Passaporte n.º 13AE72994, residente em Marracuene, Maputo, resolvem constituir empresa com responsabilidade limitada com natureza empresarial que será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação Storeservices, Limitada, e constitui-se como sociedade por quotas, tendo a sua sede Avenida Romão Fernandes Farinha 376.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade constitui-se a partir da data de outorga da respectiva escritura notarial e a sua duração é por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem como objecto principal; serviços aduaneiro, assistência contabilística e fiscal.

## ARTIGO QUARTO

**(Disposição final)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Dezembro de 2018.  
— O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## Palmax, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Outubro de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101062716 uma sociedade anónima denominada Palmax, S.A.

## CAPÍTULO I

**Da firma, sede, duração e objecto social**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Firma)**

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma Palmax, S.A. e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Orlando Mendes número 148, na Cidade de Maputo.

Dois) A sede social poderá ser transferida para qualquer outro local por deliberação do Conselho de Administração.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) A detenção e gestão de participações em sociedades, investimentos diversos em diferentes sectores da economia, incluindo, mas não se limitando a investimentos nos sectores de Agricultura, turismo, recursos minerais, energia, infra-estruturas, agro-processamento, agro-negócios, transporte, gestão de outras empresas, *trading*, comercialização;
- b) A prestação de serviços de consultoria e assessoria nas áreas de finanças, economia, investimentos, gestão corporativa, formação e desenvolvimento de empresas a nível doméstico e internacional e outros;

- c) A angariação de capitais (obtenção de financiamentos, mobilização de capital).

## ARTIGO QUARTO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, acções e meios de financiamento**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, representado por duzentas acções, com o valor nominal de cem metcais cada uma.

## ARTIGO SEXTO

**(Aumento do capital social)**

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por recurso a novas entradas, por incorporação de reservas disponíveis ou por quaisquer outros meios legalmente permitidos.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Acções)**

As acções serão nominativas, podendo ser ao portador uma vez pago integralmente o respectivo valor nominal.

## ARTIGO OITAVO

**(Acções Próprias)**

A Sociedade só poderá adquirir acções próprias ou realizar operações sobre as mesmas, nos casos admitidos por Lei, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal.

## ARTIGO NONO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Poderá ser exigida aos accionistas a realização de prestações suplementares até ao valor do capital social à data da deliberação e os accionistas ficarão obrigados na proporção, condições, prazos e montantes estabelecidos na Assembleia Geral.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## SECÇÃO I

## Das disposições gerais

## ARTIGO DÉCIMO

**(Órgãos sociais)**

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Eleição e mandato)**

Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único são eleitos pela Assembleia Geral da Sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Remuneração)**

As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral.

## SECÇÃO II

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Âmbito)**

A Assembleia Geral da Sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Constituição e representação)**

A Assembleia Geral da Sociedade é constituída pelos accionistas titulares de acções registadas no Livro de Registo de Acções e pelos Presidente da Mesa da Assembleia Geral e Secretário da Mesa.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Reuniões)**

Os Accionistas que sejam pessoas colectivas poderão ser representados nas Assembleias Gerais pelos seus representantes autorizados, por outro Accionista, pelos administradores da Sociedade ou por um advogado, em cada caso, agindo na qualidade de Procuradores.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(O presidente da mesa e o secretário da assembleia geral)**

A Assembleia Geral procederá à eleição de um Presidente da Mesa e de um Secretário para as reuniões da Assembleia Geral, os quais permanecerão nos respectivos cargos até que os sucessores sejam eleitos em Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Convocação)**

As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral por meio de carta dirigida a cada accionista com trinta dias de antecedência relativamente à data agendada para a realização da reunião da Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Competências)**

As deliberações da Assembleia Geral serão necessárias somente em relação a assuntos que, de acordo com a lei aplicável, requeiram a aprovação dos accionistas.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Quórum deliberativo)**

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de cinquenta e um por cento mais um dos votos presentes e/ou representados, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Actas)**

As actas das deliberações devem ser compiladas e mantidas no Livro de Actas da Assembleia Geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Interrupção e suspensão)**

Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa e adiada para a mesma hora e local inicialmente agendados, no dia útil seguinte.

## SECÇÃO III

## Do Conselho de Administração

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Composição)**

Um) A administração e representação da Sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros, que poderá variar entre três a sete, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os eleger.

Dois) Os membros do Conselho de Administração são eleitos pela Assembleia Geral por um período de quatro anos e poderão ser ou não accionistas da Sociedade.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Renúncia e destituição)**

Um administrador pode renunciar ao seu cargo mediante carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, informando o órgão de tal facto.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Deveres e conduta)**

Os administradores da Sociedade devem rigorosamente exercer suas funções como administradores fiduciários relativamente à sociedade.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Poderes)**

O Conselho de Administração administra as actividades da Sociedade, pode obrigar a Sociedade e a representa em juízo e em qualquer outro foro, exercendo todos os poderes que lhe forem concedidos no âmbito da capacidade jurídica da Sociedade e que não estejam compreendidos, por lei, no âmbito da competência da Assembleia Geral ou Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Convocação)**

O Conselho de Administração reúne sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por qualquer dos seus membros, pelo menos quatro vezes por ano. As reuniões devem ter lugar no local e hora que forem decididas pelo Presidente do Conselho de Administração.

## SECÇÃO IV

**Fiscalização**

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Órgão de fiscalização)**

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único.

Dois) O Fiscal Único será um auditor de contas independente ou uma sociedade de auditores de contas independente, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Funcionamento)**

O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e quando for convocado pelo Presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração, por escrito ou verbalmente e sem nenhuma formalidade de pré-aviso.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**(Actas do conselho fiscal)**

As actas das reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**(Auditorias externas)**

A Sociedade contratará uma sociedade de auditores de contas independente devidamente registada em Moçambique para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade

e para preparação de relatórios e pareceres dirigidos ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais**

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Vinculação da sociedade)**

A sociedade obriga-se:

- a) Pelas assinaturas do Presidente do Conselho de Administração e de um Administrador;
- b) Pelas assinaturas de dois administradores.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

**(Ano social)**

O ano social corresponde ao período desde o dia da constituição da Sociedade, terminando no dia trinta e um de Dezembro do ano seguinte. Após este período inicial, cada ano social terminará no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

**(Aplicação dos resultados)**

A sociedade manterá uma reserva mínima de acordo com o previsto na Lei.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

**(Dissolução e liquidação)**

A dissolução e liquidação da Sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

**(Disposição transitória)**

Quaisquer omissões nos presentes estatutos serão regulados e resolvidos pelo Código Comercial em vigor, bem como pela demais legislação aplicável.

## Arca de Noe-Criação de Animais e Serviços, Soc. Uni, Limitada

## Adenda

Certifico, para efeitos de publicação que, por ter saído (inexacto) no Suplemento ao *Boletim da República* n.º 43 de 1 de Março de 2018, no segundo parágrafo, onde se lê «natural de Quelimane.» deve-se ler: «natural da Beira.»

Conservatória de Registo das Entidades Legais, em Maputo, aos 10 de Outubro de 2018.  
— O Técnico, *Ilegivel*.

## Enermech Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Dezembro de dois mil e dezoito, da sociedade, Enermech Mozambique, Limitada, com sede na Rua da Resistência n.º 1083, 1.º andar, DRT, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100479850, deliberaram a dissolução da sociedade por vontade dos sócios a partir da data deste acto.

Maputo, 7 de Dezembro de 2018.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Sociga-Sociedade Comercial e Industrial de Gaza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação das Assembleias Gerais de 30 de Janeiro de 2018, se procedeu, na Sociga-Sociedade Comercial e Industrial de Gaza, Limitada, sociedade de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número 101034607, à alteração do objecto social e da estrutura do capital social da sociedade, em virtude da divisão e cessão da quota do sócio José Manuel Samo Gudo de 205.000,00 (duzentos e cinco mil meticais), a qual divide em duas partes desiguais e cede à Melissa Gertrudes de Sadique e Samo Gudo que passa para sócia da sociedade.

Em virtude das deliberações e da cessão acima apresentada, alteram os artigos terceiro e sexto dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio de importação e venda a grosso e a retalho de peças e sobressalentes, acessórios para viaturas automóveis;
- b) Material eléctrico, ferragens e electrodomésticos, meios de frio;
- c) Materiais de construção civil e ferramentas das mais diversas aplicações;
- d) Promoção imobiliária;
- e) Comércio a grosso e retalho de produtos alimentares;
- f) Exportação, comercialização e representação de todo o tipo de produtos incluindo bebidas alcoólicas.

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens é de duzentos e cinquenta mil meticais, divididos em cinco quotas, pertencentes aos seguintes sócios e nas proporções que se seguem:

- a) Uma quota no valor de 155.000,00MT (cento e cinquenta e cinco mil meticais), representativa de 62% (sessenta e dois por cento) do capital social, pertencente ao sócio José Manuel Samo Gudo;
- b) Uma quota no valor de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), representativa de 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente à sócia Melissa Gertrudes de Sadique e Samo Gudo;
- c) Uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), representativa de 6% (seis por cento) do capital social, pertencente ao sócio Rui Jorge Anselmo de Estevão Samo Gudo;
- d) Uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), representativa de 6% (seis por cento) do capital social, pertencente à sócia Paula Isabel de Estevão Samo Gudo;
- e) Uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), representativa de 6% (seis por cento) do capital social, pertencente à sócia Ivania Cristina de Estevão Samo Gudo.

### ARTIGO SEXTO

#### (Gerência e administração)

A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente, pertence aos sócios que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução e com remuneração conforme for deliberado pela assembleia geral.

Parágrafo primeiro: Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos será bastante a assinatura do sócio maioritário, o senhor José Manuel Samo Gudo ou duas assinaturas conjuntas dos sócios minoritários.

Parágrafo segundo:

Parágrafo terceiro:

Parágrafo quarto:

Que, em tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 7 de Dezembro de 2018.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Naraina Laxmissancar, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por Acta de seis do mês de Dezembro de dois mil e dezoito, nesta cidade e na sede social da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, denominada Naraina Laxmissancar, Limitada, sita na Avenida Guerra Popular, n.º446, Bairro Central, rés-do-chão, Cidade de Maputo, com o capital social de um milhão e duzentos e cinquenta mil meticais, constituída ao abrigo do direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número cinco mil quatrocentos e oitenta, a folhas cento e sessenta e nove do livro C traço catorze, com a data de vinte e dois de Dezembro de mil novecentos e setenta e cinco, e que no livro E traço vinte e três, a folhas onze verso sob o número catorze mil trezentos e oitenta, deliberaram a alteração dos estatutos no seu artigo um, abertura de mais uma sucursal, sita na Avenida de Moçambique P. n.º 7168, Centro Comercial Zimpeto Palm Square, Loja (centro/ foodcourt) k13, rés-do-chão, Cidade de Maputo. O qual passa a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO UM

#### Denominação e sede

Naraina Laxmissancar, Limitada, sita na Avenida Guerra Popular, n.º446, Bairro Central, rés-do-chão, Cidade de Maputo, NUIT 400002312, e tem as suas sucursais no Centro comercial Shoprite – praça da Paz, Avenida Acordos de Lusaka, Bairro da Malhagalene, no Centro Comercial Matola Mall, Loja n.º S042A e Loja n.º S014/15, Parcela n.º 10/1/A do foral da Matola, Cidade da Matola, na Avenida Marginal (Baia Mall), loja G26, Bairro Triunfo, na Avenida Karl Marx, n.º 1276, rés-do-chão, Cidade de Maputo, Bairro Central e na Avenida de Moçambique P. n.º 7168, Centro Comercial Zimpeto Palm Square, Loja (centro/ foodcourt) k13, rés-do-chão, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

Maputo, 4 de Dezembro de 2018.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Trendsetters, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia quatro de Dezembro de dois mil e dezoito, a Assembleia Geral da Sociedade denominada Trendsetters, Limitada, com a sua sede na Província de Maputo,

Avenida União Africana, Parque Municipal da Matola número 29, Cidade da Matola, Matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob número 101004287, com a capital social 100.000,00MT (cem mil meticais), representado pelos sócios Mohammed Hamza Jawed e Muhammad Mustafa. Deliberação de cedência de quotas e consequente alteração do artigo quarto que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e correspondente à soma de duas quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticais), correspondente a 70% do capital social, pertencente ao sócio Abdul Cadir Mahomed Hussien Dadá;
- b) Outra quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Mustafa.

Maputo, 6 de Dezembro de 2018.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Solar Works Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de onze de Agosto de dois mil e dezoito, na sociedade Solar Works Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número 100741628, com o capital social, integralmente realizado de 46.305.000,00 MT (quarenta e seis milhões, trezentos e cinco mil meticais), os sócios aprovaram o aumento de capital e a alteração parcial dos estatutos da sociedade, em resultado da qual, o Artigo Quarto passa a conter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de quarenta e seis milhões, trezentos e cinco mil meticais, representado por duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de quarenta e cinco milhões oitocentos e quarenta e um mil novecentos e cinquenta

meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social da sociedade e titulada pela sócia Solar Works! B.V.;

- b) Uma quota com o valor nominal de quatrocentos e sessenta e três mil e cinquenta meticais, representativa de um por cento do capital social da Sociedade e titulada pela sócia SolarWorksÁfrica (PTY) LTD.”

Maputo, 27 de Novembro de 2018.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## AL- Ismaeel Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete dias do mês de Agosto de dois mil e dezoito, pelas nove horas, na sede social da empresa AL- Ismaeel Motors, Lda, sita na Avenida de Angola, número 285, rés-do-chão, na cidade de Maputo, matriculada sob o NUEL 100606267, o sócio Muhammad Usman, detentor de uma quota no valor de 10.000,00MT, (dez mil meticais), apartou-se da sociedade cedendo a referida quota a favor do Senhor. Muhammad Tayyab Ali, em conformidade da cedência e efectuada, é alterada a redacção do artigo terceiro dos estatutos o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

Em consequência dessa cedência, altera-se o artigo terceiro dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, que corresponde a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de 10.000,00MT (dez, mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Malik Zeeshan;
- b) Uma quota com valor nominal de 10.000,00MT, (dez, mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Tayyab Ali.

Está conforme.

Maputo, 7 de Dezembro de 2018.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Electro Verde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis de Novembro de dois mil e dezoito, pelas nove horas, na sede social sita na Rua de Aveiro, número vinte e cinco, rés-de-chão, na cidade de Maputo, reuniram-se em sessão extraordinária os sócios da Electro Verde, Limitada, com o capital social no valor de um milhão de meticais, Munir Abdul Sacoor, detentor de uma quota no valor nominal quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, e Pancaje Jeetlil detentor de uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, registada sob o NUEL 100647702, que está inscrito o pacto social da referida sociedade na Conservatória de Registo das Entidades Legais em Assembleia Geral Extraordinária tendo deliberado a cedência de quotas, entrada de novos sócios e alteração do pacto social, onde os sócios Munir Abdul Sacoor e Pancaje Jeetlil, manifestaram o interesse de apartar-se da sociedade e ceder as suas quotas que detêm na sociedade a favor dos senhores Helena Seliano Vilamão e Muhammad Faizan Younus, apartando-se desse modo com todos direitos e obrigações, alterando-se deste modo os artigos terceiro e sétimo dos estatutos como se segue.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, dividido nas seguintes formas:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, que corresponde a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Helena Seliano Vilamão;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, que corresponde a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Faizan Younus.

ARTIGO SÉTIMO

**(Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade)**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios

com a antecedência mínima de quinze dias e presidida pelo representante legal da sociedade.

Três) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Helena Seliano Vilamão, nomeada sócia - gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos, contratos e bancos, podendo nomear o seu representante se assim o entender desde que preceituado na lei.

Quatro) A sócia gerente não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porém, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Cinco) Em caso algum a sócia gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Sem mais a tratar foi a assembleia geral, encerrada às dez horas e quarenta e cinco minutos, na qual resulta esta deliberação que vai assinada pelos sócios e reconhecida no Cartório Notarial para inteira validade.

Está conforme.

Maputo, 26 de Novembro de 2018.  
— O Técnico, *Ilegível*.



## Diallo & Brothers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Fevereiro de dois mil e dezoito, na da sociedade Diallo & Brothers, Limitada com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de trezentos e setenta e cinco mil meticais, matriculada sob o NUEL 100386046, deliberaram a cessão das quotas no valor de duzentos vinte e cinco meticais que os sócios Mamadou Cherif Diallo e Mamadou Khaly Diallo possuíam no capital social da referida sociedade e que cederam a Ahmed Tidiane Diallo e Mariama Sow.

Em consequência da cessão efectivada, é alterada a redacção do artigo quarto e sétimo dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

.....

### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trezentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Duas quotas no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, equivalente a

quarenta por cento do capital social, pertencente aos sócios Mohamed Moudjitaba Diallo e Mariama Sow;

- b) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Ahmed Tidiane Diallo.

Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos sócios:

.....

### ARTIGO SÉTIMO

A administração da sociedade sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente será exercida pelo sócio Mohamed Moudjitaba Diallo, que desde então fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas a sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos as assinaturas de dois sócios, sendo uma do administrador.

O administrador e vinculado por estes estatutos e outros regulamentos internos da Empresa, já definidos.

Maputo, 28 de Novembro de 2018.  
— O Técnico, *Ilegível*.



## ALF-Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Dezembro de dois mil e dezoito exarada a folhas quarenta e cinco à quarenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número trezentos oitenta e oito traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Pedro Amos Cambula, licenciado em Direito, Conservador e Notário Superior do referido Cartório, foi constituída uma sociedade, que regerá a seguinte redacção:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de ALF-Group, Limitada.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro de Triunfo, Rua dos Cavalos, Edifício Life número três, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral dos sócios, criar sucursais,

delegações, agências ou qualquer forma legal de representação social, em qualquer ponto do País, quando para efeito seja devidamente autorizada.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO QUARTO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração de bombas de Gasolina;
- b) Venda de produtos alimentares.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão exercer outras actividades que não sejam proibidas por lei.

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

O capital social é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, pertencente ao sócio Abdul Latifo Firoz Cassamo, equivalente a sessenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, pertencente a sócia Milo Rajabali, equivalente a quarenta por cento do capital social.

### ARTIGO SEXTO

#### (Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão total ou parcial de quotas aos sócios ou a terceiros depende da autorização prévia da assembleia geral.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição da quota ou parte dela.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Administração)

A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, competem ao sócio Abdul Latifo Firoz Cassamo, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, mas que poderá delegar os seus poderes aos outros sócios ou a terceiros, internos ou externos à sociedade.

### ARTIGO OITAVO

#### (Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suplementos de que necessite, nos termos e condições aprovadas pela assembleia geral.



## ARTIGO NONO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade poderá deliberar à amortização de quotas, nos termos gerais da legislação aplicável.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Assembleia geral)**

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, a assembleia geral será convocada por simples carta, expedida aos sócios com sete dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presentes todos os sócios, representando cem por cento do capital social.

Quatro) Se a assembleia não atingir o quórum, será convocada para se reunir em segunda convocação dentro de quinze dias contados a partir da data da primeira convocação, podendo deliberar validamente com qualquer quórum.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Balanço e distribuição de lucros)**

O ano social coincide com o ano civil e os lucros apurados em cada exercício económico, terão a aplicação que for determinada pelos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se por decisão dos sócios e nos casos previstos na legislação aplicável.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Casos omissos)**

Em todo o omissos se regerá pelas disposições da lei aplicável.

Está conforme.

Maputo, 6 de Dezembro de 2018.  
— A Notária Técnica, *Ilegível*.

**Mashova, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia nove do mês de Novembro de dois mil e dezoito, da sociedade Mashova, Limitada., matriculada na Conservatória do Registo Comercial, sob o n.º 100086236 que os sócios da sociedade deliberaram sobre a divisão

e cessão de quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) que o sócio Mark Conway Millar possuía no capital social a qual dividiu e cedeu a Masma Holdings Limited, alterando parcialmente o contrato de sociedade, para todos efeitos legais.

Em consequência das deliberações acima tomadas, foi deliberado e aprovado por unanimidade a alteração do artigo quinto do contrato da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado é de cem mil meticais (MZN 100.000,00), correspondente a soma de duas quotas desiguais a saber:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT), correspondente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social, pertencente ao sócio Mark Conway Millar;
- b) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais (75.000,00MT), correspondente a setenta e cinco por cento (75%) do capital social, pertencente ao sócio Masma Holdings Limited.

Maputo, 7 de Dezembro de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

**SACYR – Somague  
Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze dias do mês de Outubro de dois mil e dezoito, tomada em assembleia geral extraordinária da sociedade SACYR-Somague Moçambique, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, com o capital social de quarenta e três milhões e cinco mil maticais, matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número três mil seiscentos e doze a folhas vinte e quatro verso do livro C traço dez, procedeu se a alteração integral dos estatutos da sociedade, passando a ter seguinte nova redacção:

## CAPÍTULO I

**Da firma, sede, duração e objecto social**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Firma)**

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade

limitada, adopta a firma SACYR-Somague Moçambique, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Fernão Lopes, número duzentos e trinta e dois, rés-do-chão, Sommerschild, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por principal objecto social a actividade de empreiteiro de obras públicas e construção civil, com a maior amplitude consentida pela Lei.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, quotas e meios de financiamento**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro e bens, é de quarenta e três milhões e cinco mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quarenta milhões oitocentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e cinquenta meticais, representativa aproximadamente de noventa e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia SACYR-Somague, S.A, e

b) Outra quota com o valor nominal de dois milhões, cento e cinquenta mil, duzentos e cinquenta meticais, representativa aproximadamente de cinco por cento do capital social, pertencente à sócia SACYR – Neopul, S.A.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento de capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar-se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos gerais.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Prestações suplementares e prestações acessórias de capital)

Podem ser exigidas aos sócios prestações acessórias e/ou prestações suplementares de capital na proporção das suas respectivas participações sociais, até ao dobro do valor do capital social à data da deliberação, ficando os sócios obrigados nas condições, prazos e montantes estabelecidos em assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade nos termos e condições a serem fixados pelo conselho de administração.

#### ARTIGO NONO

##### (Transmissão e oneração de quotas)

A cessão e oneração de quotas é livre, não tendo a sociedade nem os sócios direito de preferência na cessão.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Obrigações)

É permitida a emissão de obrigações, bem como outros títulos de dívida, nos termos da lei, mediante deliberação tomada pelos sócios na assembleia geral por votos representativos de setenta e cinco por cento da totalidade do capital social.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

##### PRIMEIRO – Assembleia Geral

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral; e
- b) O conselho de administração.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoa colectiva para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação conter a firma, a sede e o número de matrícula da sociedade, mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar, sempre que necessário, sobre a nomeação dos administradores e sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de, pelo menos, mais de cinquenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A realização e a restituição das prestações suplementares e de prestações acessórias de capital;
- b) A amortização de quotas;
- c) A exclusão dos sócios;
- d) A eleição, a remuneração e a destituição de administradores;
- e) A fixação ou dispensa da caução que os administradores devem prestar;

- f) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- g) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- h) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;
- i) A alteração dos estatutos da sociedade;
- j) O aumento e a redução do capital;
- k) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- l) A emissão das obrigações;
- m) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos expressos representativos de mais de cinquenta por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

## SEGUNDO – A ADMINISTRAÇÃO

### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

#### (A administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Cinco) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

#### (Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social,

que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;

- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens imóveis ou móveis;
- d) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- e) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

#### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso seja eleito apenas um administrador para a sociedade;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- d) Pela assinatura conjunta de um administrador e de um mandatário a quem tenham sido conferido poderes para o efeito; e
- e) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

### ARTIGO DÉCIMO NONO

#### (Auditorias externas)

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

## CAPÍTULO IV

### Das disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um

de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

#### (Aplicação de resultados)

Um) Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

Dois) A assembleia geral poderá deliberar o adiantamento sobre lucros aos sócios no decurso do exercício.

### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

#### (Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### (Foro)

O presente contrato, em tudo o que for omissis, pela Lei Moçambicana e para todas as questões relacionadas com a sua interpretação e aplicação, as partes determinam como foro competente o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Maputo, um de Outubro de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

## Delfa Guest House – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Junho de 2012, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100346761, uma entidade denominada Delfa Guest House – Sociedade Unipessoal, Limitada

Issufo Omar Caba, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300516822Q, emitido aos seis de Setembro de dois mil e dez, residente na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho n.º 316 – 8.º andar, flat 17.

Constitui aos vinte e quatro de Abril de dois mil e doze ao abrigo do disposto

no artigo 90 Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Um) A Delfa Guest House -Sociedade Unipessoal Limitada, abreviadamente designada por Delfa Guest House, adiante designada por sociedade, e uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constituiu-se por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Município da Manhiça, bairro Cambeve, na província de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social e quando a gerência julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto principal os serviços de alojamento e restauração, organização de conferências, eventos e outros similares, prestação de serviços, importação e exportação, participação e gestão de participações sociais.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Participação noutros empreendimentos)

Mediante deliberação do respectivo sócio, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000.00MT

(vinte mil meticais) e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Issufo Omar Cabá.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder a sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- Por acordo com o seu titular;
- Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respectivo sócio;
- Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

## CAPÍTULO III

### Da assembleia geral

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente na sede da sociedade para a apreciação do balanço e contas anuais e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

#### ARTIGO NONO

##### (Gerência)

Um) A gerência será confiada a Chaharbanú Amade Miá, que desde já fica nomeada gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## CAPÍTULO IV

### Do balanço e contas

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referencia a 31 de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por Lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á a liquidação e os liquidatários nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, 30 Novembro de 2018.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Swiss Garden, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101003272, uma entidade denominada Swiss Garden, Limitada.

Primeiro. Ikechukwu Cyprian Okafor, casado, maior, natural de Nigéria, residente nesta cidade, bairro de Triunfo, casa n.º 26, Maputo, de nacionalidade nigeriano, titular do Passaporte n.º A09132360, emitido em Abuja em 5 de Março de 2018 e válido até 4 de Março de 2023;

Segundo. Unyime Innocent Okafor, casada, maior, natural de Nigéria, residente na Nigéria, de nacionalidade nigeriana, titular do Passaporte n.º A07627617, emitido Abuja em 10 de Agosto de 201 e válido até 9 de Agosto de 2021.

Que pelo presente contrato social constituem uma sociedade unipessoal, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade constituída será regida, nos termos da lei e do presente contrato social, uma sociedade comercial, por quota de responsabilidade limitada que terá a seguinte denominação: Swiss Garden, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração destes estatutos da sociedade.

## ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) Restaurante e bar com bebidas alcoólicas;
- b) Discoteca de entretenimento;
- c) Gestão imobiliária;
- d) Compra e venda de imóveis;
- e) Importação e exportação;
- f) Cosméticos a retalho e grosso;
- g) Prestação de serviços de hotelaria, e casa de hospedagem;
- h) Venda de peças de veículos automóveis e sobressalentes;
- i) Venda de material eléctrico e electrónicos;
- j) Som e seus derivados;
- k) Electrodomésticos de casa e seus derivados.

## ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), que é dividido proporcionalmente pelos sócios e dividido em duas quotas, da seguinte forma:

- a) Ikechukwu Cyprian Okafor, com uma quota nominal de 600.000,00MT que corresponde a 60% do capital social;
- b) Unyime Innocent Okafor, com uma quota nominal de 400.000,00MT que corresponde a 40% do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado por deliberação dos sócios e nas mesmas proporções das quotas dos sócios.

Três) O capital social compreende bens imóveis, devidamente registados pela sociedade.

Quatro) O capital social só poderá aumentar conforme acordo entre os sócios, ou quando requerido pelo sócio gerente com justificativo e devidamente fundamentado.

## ARTIGO QUINTO

**Administração e gerência**

Um) A administração e gerência da empresa e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pela senhora Ikechukwu Cyprian Okafor, que desde já fica nomeada sócia gerente, com despesa de caução, sendo necessária a sua assinatura para obrigar a empresa.

Dois) O sócio gerente pode, em caso de sua ausência ou impedimento substabelecer, um sócio gerente substituto, por ele escolhido, para o exercício de funções de mero expediente.

Três) Compete ao sócio gerente representar a sociedade em juízo e fora dele. Na falta ou impedimento poderão essas atribuições ser exercidas por outro sócio nomeado para o fim, ou substabelecer mandatário.

Quatro) Para todos os actos, quer seja ou não de mero expediente a sociedade só ficará obrigada pela assinatura do sócio gerente.

## ARTIGO SEXTO

A assembleia geral poderá se reunir extraordinariamente sempre que necessário para deliberar qualquer assunto que diga respeito a empresa.

## ARTIGO SÉTIMO

Um) A empresa só se dissolve nos termos fixados pela lei em vigor ou por decisão dos sócios.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na empresa com despesa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedçam o preceituados nos termos da lei.

## ARTIGO OITAVO

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Novembro de 2018.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Revttec Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101080374, uma entidade denominada Revtec Moçambique, Limitada, entre:

*Primeiro.* Shakil Valimohamed Yusuf, casado, maior, de nacionalidade queniana, residente na cidade de Pemba, bairro Alto Gingone, Avenida Alberto Joaquim Chipande, portador do Passaporte n.º C0385753, emitido aos 31 de Dezembro de 2015 na cidade de Nairoibe; e

*Segundo.* Youssuf Salimo Jussub, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro do Central, rua Ngungunhane n.º 56, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100314158B, emitido aos 27 de Outubro de 2015 na cidade de Maputo.

Criam por este acto, uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Revtec Moçambique, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Ngungunhane n.º 56, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Desenvolvimento e implementação de sistemas informáticos;
- b) Venda e assistência técnica de equipamentos informáticos.

Dois) A sociedade poderá, dentro dos limites da lei, exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá sob qualquer forma legal associar-se com outras pessoas para formar sociedade ou agrupamento complementar de empresas, além de poder adquirir ou alienar participações de capital de outras sociedades.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital)**

O capital da sociedade, está integralmente subscrito e realizado em dinheiro, sendo de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) dividido nas proporções seguintes:

- a) O sócio Shakil Valimohamed Yusuf com uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 50% do capital social;
- b) O sócio Youssuf Salimo Jussub com uma quota de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos a sociedade, bem como a sua divisão, depende de prévio consentimento dos sócios.

Dois) Aos sócios, fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas.

## ARTIGO SEXTO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendido judicialmente.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Morte ou incapacidade)**

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua quota continuará com os herdeiros

ou representantes legais, nomeando estes uns entre eles mas que a todos represente a sociedade, enquanto a quota se manter indivisa.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício finda em cada ano civil;
- b) Definição de estratégias de desenvolvimento das actividades;
- c) Nomear e exonerar os directores e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar a remuneração para os directores e ou mandatários.

Dois) A assembleia geral realizar-se-á em sessão ordinária, uma vez por ano e em sessão extraordinária sempre que for convocada por qualquer dos sócios, ou pelos directores da sociedade por motivo devidamente fundamentado.

Três) A assembleia geral em sessão ordinária será realizada nos primeiros três meses de cada ano, onde poderá deliberar-se sobre os assuntos mencionados no ponto 1 deste artigo.

#### ARTIGO NONO

##### (Gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade ficam a cargo de ambos sócios, que desde já são nomeados gerentes com dispensa de caução, devendo ser obrigatória a assinatura dos dois sócios em quaisquer actos e contratos.

Dois) Compete a gerência, exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- a) Executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- c) Conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;
- d) Zelar pela organização da sociedade bem como pelo cumprimento das demais obrigações.

Dois) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto incluindo os bancos é necessária a assinatura de ambos sócios ou seu mandatário com poderes bastantes para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se até trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Distribuição de dividendos)

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício, deduzir-se-ão pela ordem que segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para construir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a sociedade entender necessárias;
- c) A parte remanescente dos lucros será aplicada nos termos que forem julgados pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Prestação do capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade nos termos e condições a serem definidos pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, ou por acordo dos sócios.

Dois) Em ambas partes as circunstâncias, todos os sócios serão seus liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Dezembro de 2018.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Gispy Petal – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101080935, uma entidade denominada Gispy Petal – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Iolanda Maria Corte Real Nunes, solteira, maior natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300183297B, emitido a quatro de Maio de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Mao-Tse-Tung, número seiscentos e dezassete, no bairro da Polana Cimento-Distrito Municipal Kampfumu, pelo presente contrato constitui uma sociedade por quotas unipessoal, limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação, Gispy Petal-Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Denominação e natureza jurídica

Um) A sociedade tem e sua sede social no bairro da Polana Cimento, na Avenida Mao-Tse-Tung n.º 617, Distrito Municipal Kampfumu, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, desde que cumpridos os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais fixas ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) O objecto da sociedade consiste na comercialização de flores, plantas, floricultura *wallfes* e panqueca doce em bicicleta andante.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que seja com objecto diferente da sociedade para a prossecução do seu objecto.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de vinte cinco mil meticais, correspondente a uma quota do único sócio e equivalente a 100% do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecias por lei.

#### ARTIGO SEXTO

##### (A administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela única sócia Iolanda Maria Corte Real Nunes.

Dois) A sociedade fica obrigada, pela assinatura da administradora, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos limites específicos do respectivo mandato.

### CAPÍTULO III

#### Das disposições gerais

##### ARTIGO SÉTIMO

##### Balanco e contas

Um) O ano social concide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

##### ARTIGO OITAVO

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) O exercício social concide com o ano civil.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

##### ARTIGO NONO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

##### ARTIGO DÉCIMO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido interdito os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicarse-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Dezembro de 2018.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Apolo Renewable Resources Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

### Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído (inexacto) no Suplemento ao *Boletim da República* n.º 86 de 2 de Junho de 2017, no artigo quinto (capital social) na alínea *b*), onde se lê «uma quota no valor de cem mil meticais, correspondentes a quatro por cento», deve-se ler «uma quota no valor de sessenta milhões de meticais».

Maputo, 4 de Dezembro de 2018.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Lina Amade Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101082903, uma entidade denominada Lina Amade Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lina Maria Amade Abdul Remane, solteira, natural de Quelimane-Zambézia, de nacionalidade moçambicana, residente em Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040100024784S, emitido aos 24 de Julho de 2017 – Vitalício, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Nampula.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Lina Amade Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Nampula, bairro de Natikiri, podendo por decisão do sócio abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, com início a data da celebração do contrato.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil, obras públicas, estradas e pontes.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de cinco milhões de meticais, equivalente a única quota

pertencente a senhora Lina Maria Amade Abdul Remane, no valor nominal de 5.000.000,00 MT correspondente a 100% do capital social.

### ARTIGO QUARTO

#### (Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Lina Maria Amade Abdul Remane, na qualidade de administradora, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

### ARTIGO QUINTO

#### (Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

### ARTIGO SEXTO

#### (Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela Lei e legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Dezembro de 2018.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Perigest Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com número Único da Entidade legal 101049388 dia vinte e um de Setembro de dois mil e dezoito é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Perigest Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede na cidade da Matola. A sociedade poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social dentro do país, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos, a partir da data da sua escritura pública.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto da sociedade**

Um) A sociedade tem como objecto principal, o exercício da actividade de prestação de serviços e, que consiste em:

- a) Peritagens e avaliação de sinistros, intermediação, acessória, assistência técnica e serviços afins;
- b) Instalação e manutenção eléctrica de edifícios residenciais e industriais; montagem, reparação e manutenção de ar condicionados; sistemas eléctricos e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou indústrias conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Parágrafo primeiro – O capital social é integralmente realizado em uma quota em dinheiro no montante nominal de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital, pertencente ao senhor Mateus Lucas Jangaia Chicuechere.

Parágrafo segundo – O sócio poderá conceder à sociedade o suprimento de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação do mesmo.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado de acordo com o sócio.

## ARTIGO SEXTO

**Cessão e divisão do capital**

A cessão ou divisão da quota, observando a disposição legal em vigor é livre do sócio, mas a estranhos, dependendo do consentimento do proprietário da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e os sócios em segundo.

## ARTIGO SÉTIMO

**Órgão de soberania**

*Parágrafo primeiro.* A administração, gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Mateus Lucas Jangaia Chicuechere, que desde então fica nomeado administrador da sociedade;

*Parágrafo segundo.* O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade ou estranhas, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Parágrafo terceiro – O administrador é vinculado por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, já definidos.

## ARTIGO OITAVO

**Dissoluções**

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

## ARTIGO NONO

**Assembleia geral**

A assembleia geral ordinária reunirá uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

## ARTIGO DÉCIMO

**Balanço**

Dos lucros apurados em cada exercício, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e, feitas outras deduções que se julgarem necessárias em assembleia, os fundos terão enquadramento necessário a situação que for merecido por estes.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Omissão**

Em todo o caso omissos regularão a disposição comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 4 de Dezembro de 2018.  
— A Técnica, *Ilegível*.

a sua quota primitiva com o valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, passando a deter na sociedade uma quota com o valor nominal de sessenta e cinco mil meticais.

Que por força da operada divisão e cessão de quotas, foi deliberado pelos sócios, a alteração do artigo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de sessenta e cinco mil meticais, correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Cosmos Moçambique, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Sinergia, S.A.;
- c) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Sythuthuka Security.

Que em tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 15 de Junho de 2018. — O Técnico,  
*Ilegível*.

---

## Siner Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Junho de dois mil e dezoito, lavrada de folhas 60 a 63 do livro de notas para escrituras diversas número 1.042-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ricardo Moresse, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa número um, datada de dezoito de Março de dois mil e dezoito, a sócia Sythuthuka Security, divide a sua quota no valor nominal de trinta mil meticais, em duas novas quotas, sendo uma com o valor nominal de dez mil meticais, que reserva para si e outra com o valor nominal de vinte mil meticais, que cede a favor da sócia Cosmos Moçambique, Limitada, que unifica

---

## AS-Madinga Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato da sociedade reconhecido no dia um de Julho de dois mil e catorze a cargo da Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, comparecerem como outorgantes: Salvador Madinga Pitrosse, solteiro, maior, natural de Sussundenga, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060901445400F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, aos vinte e cinco de Abril de dois mil e dezassete e residente actualmente nesta cidade de Chimoio, outorgando neste acto em seu nome pessoal e em representação do seu filho sócio menor Augusto Madinga Pitrosse, de nacionalidade moçambicana, natural de Mavita, portador do



Bilhete de Identidade numero, emitido pelos Serviços Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, aos vinte e nove e nove de Abril de dois mil e quinze e residente actualmente nesta cidade de Chimoio.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Tipo societário)

É constituída pelos outorgantes uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de AS –Madinga Construções, Limitada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede social)

Um) a sociedade tem a sua sede no bairro 7 de Abril, nesta cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) Os sócios poderão decidirem a mudança da sede social e assim criarem quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderão abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Objectivo social)

A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços nas áreasde:

- a) Consultoria;
- b) Construção de edifícios;
- c) Construção e manutenção de estradas e pontes;
- d) Reparação e melhoramento de infra – estruturas;
- e) Intervenções hidráulicas;
- f) Instalações eléctricas;
- g) Assistência técnica;
- h) Montagem e manutenção de meios frios.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência é permitida, a participação das sociedades em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas: uma quota valor nominal de cem mil meticais, equivalente a sessenta e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Salvador Madinga Pitrosse e última quota de valor nominal de cinquenta mil meticais, equivalente a trinta e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Augusto Madinga Pitrosse, respectivamente.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

#### ARTIGO NONO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão do sócio.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio maioritário que desde já fica nomeado sócio – gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela uma assinatura do sócio-gerente.

Três) O sócio-gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio-gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objectivo social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Morte ou interdição)

Em caso de falecimento a interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si um que todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indiviso.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Aplicação de resultado)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados

será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio-gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas despesas e encargos sociais, separadas em parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelos sócios – gerentes serão de responsabilidade de gerência.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Amortização de quota)

Uma) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento dos titulares das quotas;
- b) Quando as quotas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrestada ou a sujeitas a providência jurídica ou legal do sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultantes da desvalorização na moeda.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, três de Janeiro de dois mil e dezoito. — O Notário A, *Ilegível*.

## Ferragem Ismael Chigogoguana - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com número Único da Entidade legal 101076865 dia vinte e sete de Novembro de dois mil e dezoito é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Isildo Ismael Daudo, casado, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade.º 100100020901J, emitido aos 9 de Janeiro de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo,

residente no bairro Kumbeza, Marracuene, quarteirão n.º 2, casa n.º 68, Maputo província, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Ferragem Ismael Chigogoguana - Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Sede

Um) A sede localiza-se em Boquisso, quarteirão n.º 3, n.º 808, cidade da Matola.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, á entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Ferragem – venda de material de construção;
- b) Aluguer de material de cofragem;
- c) Fabrico de blocos;
- d) Venda de material eléctrico; material de canalização.

Dois) O sócio poderá admitir outros sócios mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por Lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que o sócio resolva explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticais) subscrito em dinheiro e já realizados, correspondendo a 100% de uma única quota a favor do senhor Isildo Ismael Daudo.

#### ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas osócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

## CAPÍTULO III

### CESSÃO I

#### Da administração gerência e representação

#### ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio-gerente, Isildo Ismael Daudo.

Actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

#### ARTIGO NONO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

#### ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

## CAPÍTULO IV

### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazê-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Dos lucros apurados, depois de deduzidas a reserva legal e supridas as despesas correntes, ficarão com o sócio unitário.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da Lei.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 30 de Novembro de 2018.  
— A Técnica, *Ilegível*.

## RPMG-Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Novembro de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 101070743, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservadora e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada RPMG-Mozambique, Limitada, constituída entre os sócios: Lampião Rodrigues Lampião, solteiro, de 35 anos de idade, natural de Quelimane, província de Zambézia, residente na rua 24 de Julho n.º 12, bairro de Carrupeia, cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102631577Q, emitido em Nampula aos 12 de Janeiro de 2018, válido até 2023; e Mansur João Omar, solteiro, de 32 anos de idade, natural de Quelimane, província de Zambézia, residente na Avenida Eduardo Mondlane n.º 128, bairro de Mutauanha, cidade de Nampula portador do Bilhete de Identidade n.º 030100904703P, emitido em Nampula aos 5 de Fevereiro de 2018, válido até 2023. Pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

É constituída e será regida pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e por estes estatutos, uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, denominada RPMG-Mozambique Limited., por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede e estabelecimento na rua Filipe Samuel Magaia n.º 786, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Nampula e por deliberação da assembleia poderá abrir, transferir, abrir sucursais, filiais, agências e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comercialização e representação de:
  - i) Componentes e sobressalentes para locomotivas, vagões, carruagens, zorras e outros equipamentos motorizados para caminhos-de-ferro;
  - ii) Material para infraestruturas ferroviárias, incluindo via permanente, e portuárias;
  - iii) Componentes e sobressalentes para todo o equipamento portuário;
  - iv) Peças, componente e sobressalentes para equipamento das minas e outros equipamentos relacionados;
  - v) Diversos equipamentos, materiais e sobressalentes para prospecção e extração de petróleo e gás.
- b) Prestação de serviços de:
  - i) Consultoria em engenharia ferroviária, portuária, das minas e relacionado a extracção e prospecção de petróleo e gás;
  - ii) Manutenção e reparação de equipamento ferroviário, portuário, das minas e relacionado a extracção e prospecção de petróleo e gás;
  - iii) Logística para actividades ferroviária, portuária, das minas e relacionado a extracção e prospecção de petróleo e gás.
- c) Importação e exportação das peças, materiais, sobressalente e os demais referidos em a).

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais e comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil meticais (MZN 50.000,00), correspondente á soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Lampião Rodrigues Lampião, com uma quota de MZN 25.000,00, correspondente a 50% do capital social;
- b) Mansur João Omar, com uma quota de MZN 25.000,00, correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado, com ou sem admissão de novos sócios, desde que seja aprovado em assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e gerência)**

Um) A sociedade será administrada e gerida por ambos sócios os quais ficam, desde já, nomeados administradores executivos, com dispensa de caução;

Dois) Os sócios terão todos os poderes tendentes á realização do objecto social da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento de bens móveis e imóveis.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos serão necessárias as assinaturas dos dois administradores executivos ou a quem tenham sido conferidos os poderes relevantes pela assembleia geral.

Quatro) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si, os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Cinco) Em caso algum poderão os sócios e administradores executivos comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto.

## ARTIGO SEXTO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Nampula, 5 de Novembro de 2018.  
— O Conservador, *Ilegível*.

## Casa da Cate - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Dezembro de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 101079651 a entidade legal supra constituída por: Catherine Eleanor Osmaston, solteira de 62 anos de idade, de nacionalidade inglesa, portadora do Passaporte n.º P GBR 554197722, emitido em 13 de Julho de 2018 na Inglaterra, residente em The Nutmeg, 294 North Street, Petworth, West Sussex, GU28 ODN, Reino Unido, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Casa da Cate - Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Praia da Barra, bairro Conguiana, cidade Inhambane, podendo por superior decisão da assembleia geral, transferi-la para outro local em território nacional e abrir e/ou fechar sucursais no mesmo território.

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de celebração do presente contrato de sociedade.

## ARTIGO TERCEIRO

A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

## ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem como objectos:

- a) Criação, desenvolvimento e exploração de complexos turísticos e residenciais;
- b) Arrendamento e compra e venda de imóveis e apartamentos;
- c) Desenvolvimento de actividades náuticas (desportos marítimos e pesca desportiva);
- d) Importação e exportação de bens e serviços.

Dois) Poderá no futuro exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias relacionadas com o objecto agora pretendido, desde que devidamente autorizada.

## ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro compreende 20.000,00MT (vinte mil meticais), conta domiciliada no FNB na cidade de Inhambane; é inteiramente realizado em dinheiro e correspondente a uma única quota pertencente a sócia:

Catherine Eleanor Osmaston, com a quota de 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a 20.000,00MT (vinte mil meticais).

## ARTIGO SEXTO

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencerão individualmente a sócia Catherine Eleanor Osmaston que desde já fica nomeada gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos. A gerente terá todos os poderes necessários à representação da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, endossar e receber letras a favor, cartas e outros documentos de crédito, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis, incluindo naqueles os veículos automóveis. A gerente poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes

para determinados negócios ou espécies de negócios. Porém em caso algum, a gerente poderá obrigar a sociedade em actos, contractos e documentos estranhos aos negócios sociais para os quais a sociedade foi constituída, sob pena de indemnização à sociedade com importância igual à da obrigação assumida, ainda que a ela não seja obrigado o seu cumprimento

#### ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral será realizada em sessão ordinária uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício orçamental encerrado com a data de 31 de Dezembro. O lucro líquido de todas as despesas e encargos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento (5%) para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, será atribuída à sócia na proporção da respectiva quota, ou reinvestido a seu critério, sendo contudo qualquer uma das possibilidades coberta por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

Quando a Lei não exija outras formalidades, as assembleias gerais serão convocadas através de cartas registadas dirigidas à sócia, com acusação de recepção e com a antecedência mínima de vinte (20) dias.

#### ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolverá em casos fixados por Lei. Dissolvendo-se a sociedade por decisão acordo da sócia, a mesma será liquidatária, como então deliberar, devendo tal deliberação merecer o tratamento descrito no Código Comercial vigente.

#### ARTIGO DÉCIMO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição da sócia, continuando com os herdeiros da falecida ou representantes da interdita que nomearão um entre eles que a todos represente na sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A alteração e/ou complementaridade aos estatutos, serão decididas por assembleia geral, com produção da respectiva acta de alteração. Sessões extraordinárias poderão ocorrer sempre que necessárias, desde que exibida a agenda a sócia com a respectiva convocatória, num prazo mínimo de dez (10) dias.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições legais do Código Comercial em vigor na República de Moçambique.

Inhambane, quatro de Dezembro de dois mil e dezoito. — A Conservadora, *Ilegível*.

## M&M Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Novembro de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 101076210 a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, Conservadora e Notário Técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada M&M Mozambique, Limitada, constituída entre os sócios: Manuel Macopa, casado, de 54 anos de idade, natural de Nhamatanda, província de Sofala, residente na Avenida da Independência, bairro Central, casa n.º 57H, distrito Urbano Central, cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100741281P, emitido em Nampula, aos 16 de Dezembro de 2010, válido até 2020; e Mahomed Riaz Mahomed, casado, de 36 anos de idade, natural da Beira, província de Sofala, residente na rua das FPLM n.º 75, rés-do-chão, bairro do Muahivire, cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100073362S, emitido em Nampula, aos 13 de Abril de 2015, válido até 2020, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de: M&M Mozambique, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede e estabelecimento na rua Cabo Verde n.º 7, rés-do-chão, bairro do Muahivire, cidade de Nampula. Por deliberação da assembleia geral, poderá a sede ser deslocada dentro da mesma província ou para outra, e serem abertas sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comercialização e representação de:
  - i) Componentes e sobressalentes para locomotivas, vagões, carruagens, zorras e outros equipamentos motorizados para caminhos-de-ferro;
  - ii) Materiais parainfra-estruturas ferroviárias, incluindo via permanente, e portuárias;
  - iii) Componentes e sobressalentes para todo o equipamento portuário;
  - iv) Peças, componente e sobressalentes para equipamento das minas e outros equipamentos relacionados;

- v) Diversos equipamentos, materiais e sobressalentes paraprospecção e extracção de petróleo e gás.

b) Prestação de serviços de:

- i) Consultoria em engenharia ferroviária, portuária, das minas e relacionado a extracção e prospecção de petróleo e gás;
- ii) Manutenção e reparação de equipamento ferroviário, portuário, das minas e relacionado a extracção e prospecção de petróleo e gás;
- iii) Logística para actividades ferroviária, portuária, das minas e relacionado a extracção e prospecção de petróleo e gás.

c) Serviços relacionados a intermediação para a comercialização de (i) componentes e sobressalentes para locomotivas, vagões, carruagens, zorras e outros equipamentos motorizados para caminhos de ferro; (ii) materiais para infraestruturas ferroviárias, incluindo via permanente, e portuárias; (iii) componentes e sobressalentes para todo o equipamento portuário; (iv) peças, componente e sobressalentes para equipamento das minas e outros equipamentos relacionados; (v) equipamentos, materiais e sobressalentes para prospecção e extracção de óleo e gás.

d) Serviços relacionados a intermediação para a prestação de serviços de construção, reabilitação e melhorias de infra-estruturas ferroviárias, portuárias, de minas e relacionadas a extracção de óleo e gás;

e) Importação e exportação das peças, materiais, sobressalente e os demais referidos em a).

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais e comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil meticais (MZN 50.000,00), correspondente á soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Manuel Macopa, com uma quota de MZN 25.000,00, correspondente a 50% do capital social;
- b) Mahomed Riaz Mahomed, com uma quota de MZN 25.000,00, correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado, com ou sem admissão de novos sócios, desde que seja aprovado em assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração e gerência)**

Um) A sociedade será administrada e gerida por ambos sócios os quais ficam, desde já, nomeados administradores executivos, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios terão todos os poderes tendentes á realização do objecto social da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento de bens móveis e imóveis.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos serão necessárias as assinaturas dos dois administradores executivos ou a quem tenham sido conferidos os poderes relevantes pela assembleia geral.

Quatro) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si, os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Cinco) Em caso algum poderão os sócios e administradores executivos comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto.

## ARTIGO OITAVO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Nampula, 12 de Outubro de 2018.  
— O Conservador, *Ilegível*.

---



---



---

## Farmar's Hotel - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Novembro de dois mil e dezoito, exarada de folhas trinta e três a trinta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número dezassete traço B, da Conservatória dos Registos e Notariado da Maxixe, perante Agrato Ricardo Covele, conservador e notário superior, licenciado em Direito, em exercício na mesma conservatória com funções notariais, Farizanate Abdul Raimo, divorciada, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, residente no bairro Chambone-um-cidade de Maxixe, filha de Raimo Abdul Gafuro e de Sofia Omar Parbato, portadora o Bilhete de Identidade n.º 110101206720P, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos treze de Junho de dois mil, titular do NUIT 100713284, outorgou uma escritura pública de

transformação da empresa em nome individual denominada Farma's Hotel para uma sociedade comercial por quotas denominada, Farmar's Hotel - Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação Farmar's Hotel – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade da Maxixe, bairro Malalane-um, província de Inhambane.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar a mudança da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de:

- a) Indústria semi-hoteleira;
- b) Sala de conferência;
- c) Salão de beleza;
- d) Comércio geral; e
- e) Importação de máquinas e equipamento para hotel.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões de meticais (5.000.000,00MT), correspondente a cem por cento (100%) da quota única, pertencente a sócia Farizanate Abdul Raimo, titular do NUIT 100713284.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

## ARTIGO QUINTO

**(Transmissão de quotas)**

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares)**

Um) A sócia poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem determinadas pela assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que a sócia possa adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

## CAPÍTULO III

**Da assembleia geral e administração**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário. A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

## ARTIGO OITAVO

**(Decisões da sócia única)**

Um) Caberá à sócia única, decidir sobre a prática dos seguintes actos:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço ou das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) É da exclusiva competência da sócia única deliberar sobre a alteração dos principais activos da sociedade.

## ARTIGO NONO

**(Gerência, representação e forma de obrigar a sociedade)**

Um) A gerência da sociedade, sem caução e com remuneração ou sem ela, fica a cargo da sócia única a qual, representa a sociedade, podendo delegar os seus poderes em uma ou mais pessoas por meio de procuração.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única ou do seu representante.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Conta bancária)**

A movimentação da conta bancária será feita pela sócia única, podendo delegar os seus poderes a uma ou mais pessoas por meio de procuração.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Casos omissos)**

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Maxixe, trinta de Novembro de dois mil e dezoito.  
— A Conservadora, *Ilegível*.

---

## Electro JMS - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Novembro de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 101076091, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Electro JMS -Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: João Maria Severino, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Lunga-Mossuril, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104148830I, emitido aos 17 de Julho de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro de Napipine, Carrupeia, cidade de Nampula.

Celebra o presente contrato de sociedade unipessoal com base nos artigos que se seguem:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Electro JMS -Sociedade Unipessoal, Limitada

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, no bairro de Carrupeia, rua da França, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

## ARTIGO QUINTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços de electricidade de alta, média e baixa tensão;
- b) Prestação de serviços de electrificação com base em sistemas fotovoltaicos;
- c) Prestação de serviços de electrificação de indústrias, empresas e residências.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

## ARTIGO SEXTO

**(Capital social)**

O capital social é de 200.000,00 MT (duzentos mil meticais), correspondente a única quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao único sócio João Maria Severino.

Parágrafo único: O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, compete ao sócio único João Maria Severino, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes de representá-lo em actos e ou contratos que julgar pertinentes.

## ARTIGO OITAVO

**(Omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Nampula, 24 de Outubro de 2018.  
— O Conservador, *Ilegível*.

---

## RM-Residencial Manica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* por escritura lavrada no dia vinte e oito de Novembro de dois mil e dezoito, exarada a folhas noventa e nove a cento e seis do livro de notas número dois da Conservatória do Registo Civil e Notariado de Manica, a meu cargo, Celénio da Ilda Fiúza Waciquene, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes os senhores: Aissa Alibhai Gonçalves, casada com Acácio Botão Fernandes Gonçalves, em regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identificação n.º 060101375978B, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Chimoio, aos trinta de Maio de dois mil e dezasseis, residente no bairro Quarto Congresso, cidade de Manica, província com o mesmo nome, e Acácio Botão Fernandes Gonçalves, casado com Aissa Alibhai Gonçalves, em regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 06010052774S, emitido aos quinze de Fevereiro de dois mil e dezasseis, pelos Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, no bairro Quarto Congresso, cidade de Manica, província com o mesmo nome, outorgando neste acto, em representação de seus filhos menores, Aaliyah Ibrahim Gonçalves, natural de Chimoio, portadora do Bilhete de

Identificação n.º 060101375982I, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Chimoio, aos trinta de Maio de dois mil e dezasseis, AlFaed Ibrahim Gonçalves, natural de Manica, portador do Bilhete de Identificação n.º 060101375980P, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Chimoio, aos trinta de Maio de dois mil e dezasseis e Ayana Ibrahim Gonçalves, natural de Chimoio, portadora do Bilhete de Identificação n.º 060105792426Q, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Chimoio, aos oito de Fevereiro de dois mil e dezasseis todos registados na Conservatória de Registo Civil de Manica, sendo todos solteiros, de nacionalidade moçambicana e residentes no bairro Quarto Congresso, cidade de Manica, província com o mesmo nome, os quais constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação social)

Sob a designação, RM-Residencial Manica, Limitada, constitui-se a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

#### (Âmbito, sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Vinte e Cinco de Setembro, situado no Município e distrito e província de Manica, podendo abrir filiais, sucursais e qualquer outra forma de representação social em local do território nacional como no estrangeiro, por deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

Dois) A sociedade tem a duração por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) Tem como objecto social a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Hotelaria;
- b) Turismo;
- c) Restaurante e *catering*;
- d) Limpeza e lavandaria;
- e) Jardinagem-Paisagismo;
- f) Eventos culturais;
- g) Decoração de eventos e festas; e
- h) Imobiliário.

Dois) A sociedade podem desenvolver outras actividades como deter participações em outras sociedades legalmente estabelecidas, independentemente do seu objecto.

Três) É permitida em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais mediante deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

§ Único: A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que não sejam contrárias a Lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, cessão e amortização

#### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 6.000.000,00 MT (seis milhões de meticais), correspondente à soma de quatro quotas designadas e assim distribuídas:

- a) Uma quota detida pelo sócio Aissa Alibhai Gonçalves, no valor de 3.300.000,00MT (três milhões e trezentos mil meticais), correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do capital social;
- b) Uma quota detida pela sócia Alliyah Ibrahim Gonçalves, no valor de 900.000,00 MT (novecentos mil meticais), correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social, representado pelo senhor Acácio Botão Fernandes Gonçalves, no âmbito do exercício do poder parental;
- c) Uma quota detida pelo sócio Al Faed Ibrahim Gonçalves, no valor de 900.000,00 MT (novecentos mil meticais), correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social, representado pelo senhor Acácio Botão Fernandes Gonçalves, no âmbito do exercício do poder parental;
- d) Uma quota detida pela sócia Ayana Ibrahim Gonçalves, no valor de 900.000,00MT (novecentos mil meticais), correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social, representado pelo senhor Acácio Botão Fernandes Gonçalves, no âmbito do exercício do poder parental.

Dois) O capital social pode ser alterado mediante deliberação da assembleia geral, com o resultado dos fundos próprios da sociedade, sem no entanto alterar a percentagem da quota detida por qualquer um dos sócios.

## ARTIGO QUINTO

### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A distribuição ou a cessão de quotas, assim como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia por deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria dos votos correspondentes ao capital social e quando legalmente autorizados.

Dois) A cessão de quotas total ou parcial e livre entre os sócios, ficando os cessionários estranhos a sociedade dependentes de prévio consentimento dos sócios que gozam do direito de preferência sobre os demais.

## ARTIGO SEXTO

### (Amortização)

A sociedade pode proceder a amortização de quotas mediante deliberação dos sócios nos casos seguintes:

- a) Por motivos considerados de justa causa para a sociedade ou por acordo com o sócio, fixando-se o preço da quota com base no valor do último balanço aprovado e as condições do respectivo pagamento;
- b) Com ou sem consentimento do sócio em causa no caso de arrolamento judicial, arresto penhor ou penhora da quota, sendo neste caso a amortização efectuada por valor contabilístico da quota com base no último balanço aprovado, recaindo aos sócios o direito de preferência sobre a quota em disputa.

## ARTIGO SÉTIMO

### (Prestação de suplementares e suprimentos)

Um) A sociedade pode exigir dos sócios, sempre que tal se justifique e proporcionalmente às quotas, prestações suplementares, além das necessárias para a integração das respectivas quotas.

Dois) A sociedade poderão exigir aos sócios para poderem fazer à caixa social os suprimentos de que ela carecer conforme for deliberado em assembleia geral.

## CAPÍTULO III

### Da administração e assembleia geral

#### ARTIGO OITAVO

#### (Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia Aissa Alibhai Gonçalves, que desde já fica nomeada, como directora-geral, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a certas pessoas na sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

#### ARTIGO NONO

##### **(Assinaturas que obrigam a sociedade)**

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos actos e contratos é bastante:

- a) Assinatura da directora-geral e, na ausência ou impossibilidade da mesma, mediante procuração mediante poderes bastantes e expressos para o efeito;
- b) Assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato; e
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito por inerência.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Órgãos sociais**

Constituem órgãos directivos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de direcção; e
- c) O conselho fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade, constituída por todos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano extraordinariamente sempre que for convocado.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Mesa de assembleia geral)**

A assembleia geral será dirigida por uma mesa da assembleia geral constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário e com mandato de cinco anos renováveis até ao máximo de dois mandatos.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **(Convocatória)**

A assembleia geral, será convocada pelo respectivo, presidente do conselho de direcção, conselho fiscal ou por dois terços dos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **(Competências da assembleia geral)**

Compete a assembleia geral:

- a) Eleger e exonerar os sócios dos órgãos sociais;

b) Aprovar os sócios beneméritos e honorários sob a proposta do conselho de direcção;

c) Aprovar o plano de actividades bem como o respectivo orçamento;

d) Aprovar as linhas mistas de orientação que permita a sociedade alcançar os seus objectivos; e

e) Aprovar o relatório de actividade do conselho fiscal bem como o balanço financeiro anual.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **(Deliberações)**

Um) Depende especialmente da deliberação da assembleia geral os actos:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Fusão, transformação e dissolução;
- c) A subscrição, aquisição de participações sociais;
- d) Suprimentos;
- e) Empréstimos ou financiamentos bancários.

Dois) Os estatutos da sociedade e a assembleia geral determinam outros actos cuja eficiência depende da deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **(Conselho de direcção)**

Um) O conselho de direcção é um órgão colegial, de gestão e administração de sociedade, composto por cinco sócios e com, um mandato de três anos renováveis, até ao máximo de cinco mandatos.

Dois) O conselho de direcção será dirigido por, um presidente a quem competiram e exercer os mas amplos poder, representando a organização em juízes e fora dele activa e passivamente.

Três) O conselho de direcção, reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **(Competências do conselho de direcção)**

Compete ao conselho de direcção:

- a) Representar á sociedade no intervalo das sessões da assembleia geral;
- b) Eleger dentre os seus sócios o presidente e vice-presidente;
- c) Nomear e demitir o director executivo, bem como outros funcionários que se torne necessário recrutar;
- d) Administrar e gerir os fundos da sociedade; e
- e) Preparar o relatório anual e balanço de conta, a submeter a assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### **(Conselho fiscal)**

Um) O conselho fiscal é o órgão de fiscalização e controlo das actividades da sociedade.

Dois) O conselho fiscal, será constituída por um presidente, um secretário e um vogal, e com um mandato de dois anos renovável até ao máximo de dois.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### **(Competência do conselho fiscal)**

Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de contas e o balanço apresentado pelo conselho de direcção;
- b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e programas da sociedade;
- c) Fiscalizar a correcta utilização dos fundos e do património de sociedade de acordo com os programas estabelecidos;
- d) Requerer a convocação da assembleia geral;
- e) Dar parecer sobre qualquer assunto que lhe seja solicitado.

#### CAPÍTULO IV

##### **Da morte, dissolução e casos omissos**

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### **(Morte ou interdição)**

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade do sócio, ou sócios, quando os houver, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, ou incapacitado.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### **(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### **(Casos omissos)**

Em tudo quanto fica omissão, regularão as disposições do Código Civil, Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registo Civil e Notariado de Manica, aos vinte e oito de Novembro de dois mil e dezoito. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.



## KLA Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com NUEL101003361 dia onze de Junho de dois mil e dezoito é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Alves Luís Cossa, solteiro maior, natural de Chicumbo - Magude, residente na Zona não Parcelada, Magude-Sede, Mawandla, portador do Bilhete de Identidade n.º 100301280444C, emitido aos 19 de Setembro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, que outorga neste acto por si e em representação do seus filhos menores de nomes: Sínia Alves Cossa, menor, natural de Matola, residente na Zona não Parcelada, Magude-Sede, Mawandla e Sharlene Alves Cossa, menor, residente na Zona não Parcelada, Magude-Sede, Mawandla que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de KLA Corporation, Limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### Sede

Um) A sede localiza-se, na Avenida 5 de Fevereiro, bairro Matola F, Maputo província.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, á entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

##### ARTIGO QUARTO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Agricultura;
- b) Comércio;
- c) Construção civil;
- d) Recolha de resíduos sólidos e limpeza;
- e) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) Os sócios poderão admitir outros sócios mediante os seus consentimentos nos termos da legislação em vigor.

Quatro) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por Lei.

Cinco) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUINTO

O capital social é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a 100% do capital social.

- a) Alves Luís Cossa, uma quota de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), correspondente a 60% do capital social;
- b) Sínia Alves Cossa, com uma quota de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 20% do capital social;
- c) Sharlene Alves Cossa, com uma quota de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 20% do capital social.

##### ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

### CAPÍTULO III

#### SECÇÃO I

##### Da administração gerência e representação

##### ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio-gerente, Alves Luís Cossa.

##### ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

A movimentação das contas bancárias, e sua abertura será obrigada pelas assinaturas do sócio maioritário Alves Luís Cossa.

### ARTIGO NONO

É proibido aos gerentes e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

### ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

### CAPÍTULO IV

#### Das disposições gerais

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

*Parágrafo primeiro.* O ano social coincide com o ano civil.

*Parágrafo segundo.* O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazê-lo não após um de Abril do ano seguinte.

*Parágrafo terceiro.* Caberá aos gerentes decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade só se dissolve nos termos da Lei.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 19 de Julho de 2018. — A Técnica,  
*Ilegível.*

## Lab Atelier, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezoito, exarada na sede social da sociedade denominada Lab Atelier, Limitada, registada na Conservatória do Registo Comercial sob o número 100535890, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguintes acto:

Mudança da sede social da sociedade de Avenida Mohamed Siad Barre, n.º 354, rés-do-chão, para Avenida Salvador Allende, n.º 1208.

Que, em consequência do acto operado relativamente a alteração da sede social, fica assim alterado o artigo primeiro dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação sede)**

A sociedade adopta a denominação de Lab Atelier, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Salvador Allende, n.º 1208, na cidade de Maputo-Moçambique.

Maputo, 5 de Dezembro de 2018.  
— O Técnico, *Ilegível*.

**Ofha – Tax&Audit, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Novembro de dois mil e dezoito, lavrada a folhas 66 a 69 do livro de notas para escrituras diversas número traço 1.043- B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante Sara Mateus Cossa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, foi alterado o pacto social da sociedade Ofha- Tax & Audit, Limitada com sede nesta cidade de Maputo, dando prosseguimento as deliberações constantes da acta n.º 6/18 de onze de Setembro do corrente ano, em que a assembleia geral deliberou a cedência da quota pertencente ao sócio Diogo José Henriques Cavaco no valor de 5.000,00MT à favor da sociedade Mazal Properties, S.A., que entra para a sociedade, no lugar do sócio cessante assumindo todos os direitos e obrigações que assistiam, aquele e pela mesma escritura a Mazal Properties, S.A., procedeu o aumento de 1000,00 MZN no capital social da Ofha- Tax & Audit, Limitada, que em consequência das referidas alterações, houve necessidade de se reeditar os estatutos da sociedade acima referida em particular as disposições dos artigos segundo e sexto que ficarão a ter uma nova redacção.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, objecto da sociedade**

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Ofha – Tax & Audit, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no Centro de Escritórios do Hotel Rovuma sito na Rua da Sé n.º 114, Hotel Rovuma, piso 6.º, sala 608 em Maputo, podendo por simples deliberação da administração ser deslocada para qualquer outro local do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de consultoria multidisciplinar;
- b) Consultoria fiscal;
- c) Consultoria financeira;

- d) Contabilidade e auditoria;
- e) Consultoria de recursos humanos;
- f) Assessoria à administração de empresas e gestão comercial.

## ARTIGO QUARTO

Para prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a quaisquer outras, nacionais ou estrangeiras, ou nelas se interessar por qualquer forma, designadamente participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto distinto.

## ARTIGO QUINTO

Por simples deliberação da administração, poderá a sociedade abrir, encerrar, ou transferir, agências, filiais, sucursais, ou qualquer outra espécie de representação no território nacional.

## CAPÍTULO II

**Do capital social e dos sócios**

## ARTIGO SEXTO

O capital social, integralmente realizado, é de 21.000,00MT representado por duas quotas, sendo uma no valor de 15.000,00MT, pertencente a Rodrigo Alberto de Oliveira Fernandes e outra no valor de 6.000,00MT, pertencente sociedade comercial Mazal Properties, S.A.

## ARTIGO SÉTIMO

Os sócios poderão efectuar, à sociedade, prestações suplementares de capital até ao valor máximo de 20.000.000,00MT bem como fazer à Caixa Social, os suprimentos que esta carecer.

Parágrafo Único – Realização de prestações acessórias – A sociedade poderá exigir aos sócios, isoladamente ou conjuntamente, prestações acessórias onerosas ou gratuitas, por uma ou mais vezes, em dinheiro ou espécie, devendo ser deliberadas por unanimidade em assembleia geral os demais termos da sua realização, incluindo a possibilidade de cobrar juros remuneratórios e prazo de reembolso, caso as mesmas sejam onerosas.

## ARTIGO SÉTIMO– A

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas sem o consentimento dos respectivos titulares nos seguintes casos:

- a) As quotas sejam penhoradas, arrestadas ou sujeitas a qualquer providência judicial, designadamente insolvência do sócio;
- b) Se os sócios que as detiverem utilizarem informações da sociedade para colherem abusivamente vantagens pessoais ou patrimoniais, ou provocando, por essa forma, prejuízos à sociedade ou outros sócios;
- c) Por violação do regulamento interno da sociedade, nos casos aí previstos;

- d) Por não cumprimento do previsto no artigo sétimo dos presentes estatutos.

Dois) Compete à assembleia geral declarar, nos 90 dias posteriores ao conhecimento do facto que fundamenta a amortização, que as quotas são amortizadas.

Três) A amortização de quota nos termos previstos nos números anteriores implica a redução do capital social da sociedade, extinguindo-se as quotas amortizadas na data da redução do capital.

Quatro) A contrapartida da amortização será o mais baixo dos seguintes valores:

- a) 10% do valor nominal;
- b) 10% do valor do capital próprio.

Cinco) O pagamento da contrapartida deverá ser efectuado no prazo de 12 meses com fundos que, nos termos do artigo 120.º e 121.º do Código Comercial, possam ser distribuídos aos sócios.

## CAPÍTULO III

**Da administração da sociedade**

## ARTIGO OITAVO

A administração e a representação da sociedade pertencem a Rodrigo Alberto de Oliveira Fernandes e Diogo José Henriques Cavaco.

## ARTIGO NONO

Compete à administração:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele;
- b) Definir a orientação dos negócios sociais;
- c) Adquirir, alienar, permutar ou onerar, bens imóveis ou móveis, designadamente acções ou participações sociais;
- d) Confessar, desistir ou transigir, em quaisquer acções, bem como comprometer-se em arbitragens;
- e) Nomear representantes da sociedade em outras sociedades ou associações.

## ARTIGO DÉCIMO

A sociedade obriga-se pela assinatura de um administrador.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade poderá constituir mandatários mediante simples deliberação da administração.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os negócios jurídicos celebrados entre os sócios e a sociedade, devem prosseguir o objecto da sociedade, autorizando-se, desde já, os sócios à celebração dos mesmos.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Ao relatório de gestão e documentos relativos à prestação de contas da sociedade, deverão ser anexados os documentos relativos aos negócios jurídicos celebrados entre os sócios e a sociedade, para que possam ser consultados na sede, por qualquer interessado.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade não poderá obrigar-se como fiadora ou avalista de terceiros, salvo se para isso existir um especial interesse económico ou se encontrar em relação de grupo ou domínio.

## CAPÍTULO IV

**Da assembleia geral**

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Os sócios exercem as competências que lhe são conferidas por lei nas assembleias gerais, podendo designadamente nomear administradores.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

As decisões dos sócios de natureza igual às deliberações da assembleia geral, devem ser registadas por acta, por eles assinadas.

## CAPÍTULO V

**Dos exercícios sociais, lucros e reservas**

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

O exercício social coincide com o ano civil.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzidos, dentro dos limites fixados por Lei, pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal, terão o destino que lhe for dado pela assembleia geral.

## CAPÍTULO VI

**Da dissolução e liquidação da sociedade**

## ARTIGO DÉCIMO NONO

A sociedade dissolve-se nos termos e casos legais, sendo liquidatária a administração ao tempo do exercício.

Está conforme.

Maputo, 30 de Novembro de 2018.  
— A Notária, *Ilegível*.

**Safe Equip, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com número Único da Entidade legal 101070220 dia catorze de Novembro de

dois mil e dezoito é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Samora Francisco Chivambo, solteiro maior, natural de Inhambane, residente no bairro de Infulene, quarteirão n.º 13, casa n.º 1100 na cidade da Matola, portador do Passaporte n.º 13AE16828, emitido aos 23 de Maio de 2014, em Maputo e Almiro Jacinto Banze, casado com Filomena Joaquim Mungambe Banze, sob o regime de comunhão de bens, natural de Maputo, residente no bairro de Patrice Lumumba, quarteirão n.º 30, casa n.º 43 na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100783758B, emitido aos 14 de Janeiro de 2011.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação, duração, sede e objecto social**

A sociedade adopta a denominação de Safe Equip, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede na rua A no quarteirão n.º 30, n.º 43, rés-do-chão, no bairro de Patrice Lumumba, na cidade da Matola.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de venda de equipamento de protecção individual. A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas no número anterior.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em bens e em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), dividido em quotas, assim distribuídos: Uma quota no valor nominal de 120.000,00MT (cento vinte mil meticais), correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente a Samora Francisco Chivambo, outra quota no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a Almiro Jacinto Banze.

## ARTIGO QUINTO

**Amortizações de quotas**

A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

## ARTIGO SEXTO

**Administração e gestão da sociedade**

A sociedade é gerida e administrada por conselho de gerência composto por Samora Francisco Chivambo e Almiro Jacinto Banze, eleitos pela assembleia geral.

Está conforme.

Matola, 5 de Novembro de 2018.  
— A Técnica, *Ilegível*.

**Auto Service e Screp, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com número Único da Entidade legal 101044734 dia doze de Setembro de dois mil e dezoito é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Manuel José Bié, solteiro maior, natural de Maputo, residente no bairro de George - Dimitrov, quarteirão n.º 9, casa n.º 58, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500237042M, emitido aos 27 de Outubro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, e Orlando João José Bié, solteiro maior, natural de Maputo, residente no quarteirão n.º 10, casa n.º 77, bairro Zona Verde, cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101164628Q, emitido aos 9 de Setembro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação de Auto Service e Screp, Limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

## ARTIGO TERCEIRO

**Sede**

Um) A Sede localiza-se, no Bairro de Kongolote, quarteirão n.º 7, casa n.º 70, Maputo província.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, á entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Venda de peças de viaturas, bate chapas, pintura, mecânica e transporte;
- b) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Dois) Os sócios poderão admitir outros sócios mediante os seus consentimentos nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por Lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a 100% do capital social.

- a) Manuel José Bié, uma quota de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a 60% do capital social;

- b) Orlando João José Bié, com uma quota de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à 40% do capital social.

#### ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

#### CAPÍTULO III

##### SECÇÃO I

##### Da administração gerência e representação

#### ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente será exercido pelo sócio-gerente, Orlando João José Bié.

#### ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

A movimentação das contas bancárias, e sua abertura será obrigada pelas assinaturas do sócio Orlando João José Bié.

#### ARTIGO NONO

É proibido aos gerentes e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

#### ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazê-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá aos gerentes decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 18 de Outubro de 2018.  
— A Técnica, *Ilegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 190,00 MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.